



Número: **0801638-65.2021.8.15.0241**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Monteiro**

Última distribuição : **14/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Epidemia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO (AUTOR)			
JOSE MAUCELIO BARBOSA (REU)		Bruno Lopes de Araújo (ADVOGADO)	
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15528 8935	10/03/2026 09:56	Petição	Petição
13209 8986	29/01/2026 18:20	Parecer	Parecer
12620 8049	02/11/2025 20:29	Certidão	Certidão
12609 6920	30/10/2025 16:34	Petição pedido de adiamento	Petição
12609 6923	30/10/2025 16:34	ATESTADO - MAUCELIO	Documento de Comprovação
12584 7069	24/10/2025 19:54	Diligência	Diligência
12581 3015	24/10/2025 13:18	Carta Precatória	Carta Precatória
12581 1125	24/10/2025 12:03	Intimação	Intimação
12580 9896	24/10/2025 11:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12580 5181	24/10/2025 11:17	Mandado	Mandado
12580 5169	24/10/2025 11:11	Certidão	Certidão
70135 751	10/03/2023 08:00	Carta Precatória	Carta Precatória
70135 757	10/03/2023 08:00	PROCESSO - Processo 0801638-65.2021.815.0241	Carta Precatória
70074 972	09/03/2023 08:11	Outros Documentos	Outros Documentos
70073 892	09/03/2023 07:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
59887 841	16/06/2022 17:42	Despacho	Despacho
50024 165	18/10/2021 11:36	Defesa Prévia	Defesa Prévia
50024 171	18/10/2021 11:36	Defesa prévia_ Célio	Documento de Comprovação
50024 177	18/10/2021 11:36	Procuração José Maucélio	Procuração

49579 742	06/10/2021 10:58	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
49580 399	06/10/2021 10:58	CITEI José Maucelio BARbosa	Documento Comprovação Intimação
49527 553	05/10/2021 13:12	Certidão	Certidão
49527 558	05/10/2021 13:12	COMPROVANTE - RN	Outros Documentos
49525 918	05/10/2021 12:56	Certidão de Antecedentes	Certidão
49525 928	05/10/2021 12:56	JOSE MAURICIO - ANTECEDENTES	Outros Documentos
49525 929	05/10/2021 12:56	ALEX - ANTECEDENTES	Outros Documentos
49501 287	05/10/2021 11:32	Carta Precatória	Carta Precatória
49500 043	05/10/2021 08:47	Mandado	Mandado
48518 699	15/09/2021 15:06	Despacho	Despacho
48451 683	13/09/2021 12:21	Certidão	Certidão
42003 842	20/04/2021 15:57	Cota	Cota
41836 206	15/04/2021 17:46	Despacho	Despacho
41760 737	14/04/2021 09:13	Petição Inicial	Petição Inicial
41760 740	14/04/2021 09:13	0815669-71.2020.8.15.0000-otimizado_1	Documento de Comprovação
41760 741	14/04/2021 09:13	0815669-71.2020.8.15.0000-otimizado_2	Documento de Comprovação
41760 745	14/04/2021 09:13	0815669-71.2020.8.15.0000-otimizado_3	Documento de Comprovação

**AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA MISTA DA COMARCA DE MONTEIRO
ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo n. 0801638-65.2021.8.15.0241

JOSE MAUCELIO BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, comparece perante Vossa Excelência, com acatamento e respeito, para requerer, que se digne autorizar o setor competente ao fornecimento de **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** nos autos do processo acima epigrafado, que tramita nessa 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, Paraíba.

A certidão poderá ser enviada para o e-mail brunolopespje@gmail.com com ou disponibilizada nos autos do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2026.

BRUNO LOPES DEARAÚJO

ADVOGADO – OAB/PB 7.588-A







**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE MONTEIRO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO

Autos n.º 0801638-65.2021.8.15.0241

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM. Juiz(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Monteiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do pedido de adiamento de audiência e juntada de atestado médico pela defesa do réu José Maucélio Barbosa, nos termos que seguem.

I – SÍNTESE DO ITER PROCESSUAL E DA CONDUTA DELITIVA

Trata-se de Ação Penal que visa apurar a responsabilidade criminal dos réus pela promoção de evento de massa ("Festa 10"), realizado em 21/11/20, em plena vigência de restrições sanitárias severas decorrentes da pandemia de COVID-19.

A materialidade é robusta, comprovada por vídeos, contratos e ampla divulgação na mídia nacional, demonstrando que os réus, movidos por interesses políticos e econômicos, desprezaram as normas do **Decreto Estadual nº 40.304/2020**, expondo a população de São João do Tigre/PB — então em bandeira amarela — a risco concreto de contágio. O comportamento do réu José Maucélio, gestor municipal à época, ao incitar a multidão com o jargão "Tome, tome", revela dolo intenso e menoscabo pela vida humana.



II – DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ADIAMENTO (Id. 126096920)

A defesa do réu José Maucélio Barbosa pugnou, em 30/10/25, pelo adiamento do ato processual, acostando atestado médico (Id. 126096923).

O Ministério Público, analisando o pleito sob a ótica da **Medicina Legal** e da **lealdade processual**, impugna o pedido de adiamento pelas razões infra:

1. **Ausência de Impossibilidade Absoluta:** O art. 265 do CPP exige a comprovação de impedimento *físico e absoluto* para o não comparecimento. Atestados médicos genéricos, que recomendam repouso sem indicar incapacidade locomotora ou cognitiva severa (CID incompatível com atos da vida civil), não servem para frustrar a marcha processual, mormente quando a audiência pode ser realizada por videoconferência.
2. **Manobra Procrastinatória:** Observa-se que o pedido foi protocolado às vésperas do ato, padrão comportamental típico de defesas que buscam a prescrição penal pela pena em concreto ou abstrata. Tal conduta atenta contra a dignidade da justiça e deve ser rechaçada.

III – DA ANÁLISE PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Não obstante a gravidade dos fatos e a robustez probatória, incumbe a este *Parquet*, como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*), alertar este Juízo para a iminência ou consumação da **Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal**.

Os delitos imputados possuem as seguintes penas máximas em abstrato:

- **Art. 268, CP:** Detenção de 1 mês a 1 ano. Com a causa de aumento (funcionário público - 1/3), a pena máxima atinge **1 ano e 4 meses**.
 - Prazo prescricional: **4 anos** (Art. 109, V, do CP).
- **Art. 286, CP:** Detenção de 3 a 6 meses.
 - Prazo prescricional: **3 anos** (Art. 109, VI, do CP).

Considerando que:

1. Os fatos ocorreram em **21/11/20**;

ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
Promotor de Justiça



2. A Denúncia foi recebida pelo Tribunal de Justiça (em razão do foro à época) em meados de **abril de 21** (Data da assinatura da inicial e documentos correlatos: 14/04/21);
3. Estamos atualmente em **janeiro de 2026**;

Verifica-se que, entre a data do recebimento da denúncia (abril/2021) e a presente data, transcorreram mais de **4 (quatro) anos e 9 (nove) meses**.

Salvo se houver nos autos causa suspensiva da prescrição (Art. 366 do CPP) não visível na documentação disponibilizada, ou se houve sentença condenatória/acórdão recorrível nesse ínterim (o que não parece ser o caso, dado o agendamento de instrução para out/2025), **operou-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato para ambos os delitos**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

1. O **INDEFERIMENTO** do pedido de adiamento formulado pela defesa, ante a fragilidade dos argumentos médicos frente à necessidade de celeridade processual;
2. Seja certificada, pela Secretaria, a existência de eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição (Art. 117 do CP) que não constem na movimentação padrão;
3. **Caso confirmada a ausência de marcos interruptivos recentes**, requer-se, lamentavelmente, a declaração da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** dos réus JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA e ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, todos do Código Penal;
4. Na hipótese remota de não ter ocorrido a prescrição (por suspensão do processo, por exemplo), requer o **IMEDIATO JULGAMENTO** do feito, designando-se audiência em caráter de urgência, independentemente do atestado apresentado, viabilizando-se a participação do réu por meio virtual, sob pena de condução coercitiva ou revelia.

Monteiro, data e assinatura eletrônicas.

ERNANI LUCAS NUNES MENEZES

*1º Promotor de Justiça
(em substituição cumulativa)*

ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
Promotor de Justiça



ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
Promotor de Justiça



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, após análise dos autos do processo nº **0801638-65.2021.8.15.0241**, em que figuram como réus **José Maucélio Barbosa** e **Alex Sandro Ferreira de Melo**, verifica-se a possível ocorrência de **prescrição da pretensão punitiva estatal** nos termos dos arts. **107, IV, 109, VI, 114, I e 117, I**, todos do **Código Penal**, pelas razões a seguir expostas.

Conforme se apura dos autos, a denúncia imputou aos acusados a prática dos crimes previstos nos arts. **268, caput e parágrafo único**, e **286, caput**, do **Código Penal**, em concurso material (art. 69 do CP), ocorridos em **21 de novembro de 2020**.

A denúncia foi recebida em **05 de outubro de 2021**. A partir dessa data, iniciou-se novo prazo prescricional de **4 (quatro) anos**, consoante o art. 109, VI, do Código Penal, uma vez que a pena máxima em abstrato para o somatório dos delitos não ultrapassa 2 (dois) anos.

Até a presente data (**02 de novembro de 2025**), não há nos autos notícia de sentença condenatória nem de outro marco interruptivo ou suspensivo da prescrição, de modo que transcorreu integralmente o prazo legal.

Assim, salvo melhor juízo, ocorreu a **pretensão punitiva estatal**, pelo que faço vista dos autos ao MP para manifestação.

Nada mais certifico.



AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA.

Processonº.:0801638-65.2021.8.15.0241

JOSE MAUCELIO BARBOSA, amplamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio do advogado infrafirmado, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer o **adiamento da audiência** agendada para o dia 31/10/2025, às 11h:30min, pois o requerente encontra-se enfermo (atestado médico em anexo) e, por esta razão não poderá comparecer a audiência de instrução e julgamento.

Destaca-se que este é o primeiro pedido de adiamento, devidamente justificado, demonstrando a boa-fé e o zelo da defesa para com o regular andamento processual.

Diante do exposto, requer que seja designada uma nova data para audiência de instrução e julgamento, com as comunicações de estilo.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento



João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2025

BRUNO LOPES DE ARAÚJO

OAB/PB – 7.588-A





Assinado digitalmente por GUSTAVO LUSTOSA PARAGUASSU 00015790399
Data: 30/10/2025 16:02:14 -03:00



Dr. GUSTAVO PARAGUASSU
CRM-PB 14937

Para: JOSE MAUCÉLIO BARBOSA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o paciente JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Portador(a) de CPF nº 01347355448, deverá afastar-se das atividades por um período de 05(CINCO) dias, a partir de 30/10/2025 por motivo de doença.

CID 10: M54.5

Eu, José Maurício Barbosa, autorizo a informação do CID 10 no meu atestado médico.

Assinatura do paciente:

José Maurício Barbosa



Este documento foi gerado assinado eletronicamente.

Para verificar a autenticidade acesse:

<https://medx.med.br/?i=4XE8Q3HLI>

Documento gerado em: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 Ip: 45.175.217.8

JOAO PESSOA 30/10/2025

Pág: 1/1

Clinica Esperança - Av. Esperança, Nº 790, Manaira - Joao Pessoa - PB

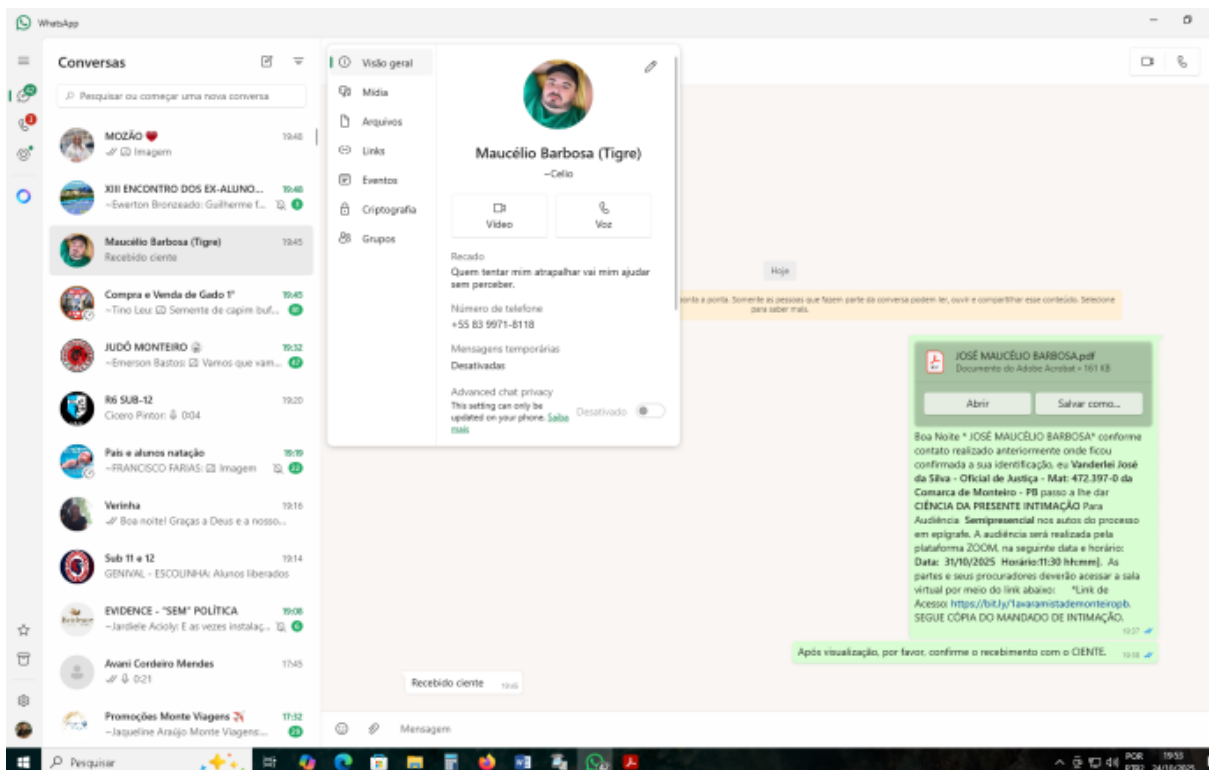




Poder Judiciário da Paraíba

CERTIDÃO

Certifico que, em obediência a RESOLUÇÃO Nº 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 do CNJ, que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e tele presencias e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, à exceção do Supremo Tribunal Federal, por meio do celular pertencente a este Oficial de Justiça de número (83 9 9989-4319) **procedi com a INTIMAÇÃO de JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA por mim devidamente identificado através do telefone de número +55 83 9 9971-8118 no dia 24/10/2025 o qual, após ouvir a leitura, disse estar ciente de todo conteúdo para quem enviei imagem do mandado de intimação, através do aplicativo WhatsApp e a parte acusou o recebimento. Certo de que o procedimento atingiu a finalidade especificada na ordem judicial, remeto ao Juízo do feito, para sua apreciação. O referido é verdade; Dou Fé.**



Assinado eletronicamente por: VANDERLEI JOSE DA SILVA - 24/10/2025 19:54:13

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102419541305900000118069740>

Número do documento: 25102419541305900000118069740

Num. 125847069 - Pág. 1

Monteiro, 24 de outubro de 2025
VANDERLEI JOSE DA SILVA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO**

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Tel.: () ; e-mail: mon-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

**CARTA PRECATÓRIA
CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ ACUSADO**

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito do(a) Juiz da Vara Criminal da Comarca de Natal/RN

A QUAL ESTA FOR DISTRIBUÍDA, QUE PERANTE ESSE JUÍZO SE PROCESSA A AÇÃO DE **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**, NOS TERMOS DO PROCESSO DE Nº **0801638-65.2021.8.15.0241**, EM QUE É **AUTOR: MINISTERIO PUBLICO** e **REU: JOSE MAUCELIO BARBOSA, E ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS PEÇAS QUE SEGUEM, AS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA.

PESSOA QUE DEVERÁ SER CITADA E INTIMADA: INVESTIGADO: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO -portador do CPF nº 778.495.824-20, nascido em 20.11.72, filho de ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO e de JESUM LOPES DE MELO, domiciliado na AVENIDA GOV. SÍLVIO PEDROSA, nº 316, CAPIM MACIO, CEP 59014-100, cidade de NATAL/RN ou na rua Engenheiro Octávio Tavares, nº 3646, Candelária, Natal-RN.

(...)Valendo este despacho como Carta Precatória, DEPREQUE-SE ao MM. Juízo da Comarca de Natal/RN, a **citação e intimação** do(s) indiciado(s) acima para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias – a contar da juntada aos autos da carta precatória cumprida –, sob pena de serem aceitos pelo(s) promovido(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) promovente(s) na petição inicial.(...) **Recebo a denúncia** por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois não é o caso de rejeição liminar da denúncia, uma vez que não é inepta, não falta pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal nem falta justa causa para o exercício da ação penal. 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s), com fulcro no art. 396 do CPP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. Não respondendo, será nomeada a Defensoria Pública para fazer a defesa do réu, nos termos do art. 396, § 2º do CPP.(...).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável CUMPR-SE, digne-se determinar o fiel cumprimento. Dado e passado nesta cidade Monteiro-PB, em 24 de outubro de 2025. Eu, ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO, Técnico Judiciário deste 1ª Vara Mista de Monteiro, digitei. **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita no sistema PJE.**



Monteiro(PB) data e assinatura eletrônica

Nilson Dias de Assis Neto

Juiz(a) de Direito

1

PARA VISUALIZAR O TCO E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme documento anexo.



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACUSADO - JOSE MAUCELIO BARBOS - NA PESSOA DO Bel. Bruno Lopes de Araújo - OAB PB7588-A (ADVOGADO) - PARA AUDIÊNCIA.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO
1ª VARA MISTA

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em vista do disposto na Portaria nº 01/2021 - 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro-PB -**Art. 74** que assim dispõe:

"CAPÍTULO XVI - DOS ATOS ORDINATÓRIOS DE REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO - **Art. 74.** Na **regularização do processo o servidor cuidará de:**

XII – renovar o ato processual sempre que for constatado erro por parte da própria escrivania, passível de sua invalidação, certificando-se o fato".

Certifico e dou fé , que tendo em vista a devolução da carta precatória de citação, nos termo do ato ordinatório supra, expeço renovo a citação para o 2º acusado de nome ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO - CPF: 778.495.824-20 (REU).

Certifico ainda que nesta data expedi mandado de intimação para o 1º acusado de nome JOSE MAUCELIO BARBOSA - CPF: 013.473.554-48 (REU), para a referida audiência designada.

Monteiro (PB), (data e assinatura eletrônica).

Elizonete Marcolino de Sousa Brito

Técnica Judiciária

Matrícula 468899-6





1ª Vara Mista de Monteiro
Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000
MONTEIRO
()

Nº do processo: 0801638-65.2021.8.15.0241

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto(s): [Epidemia]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Monteiro manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte ré de Nome: **JOSE MAUCELIO BARBOSA** - Endereço: José Quirino Filho, centro, São João do Tigre - PB - CEP: 58520-000.

Para **Audiência Semipresencial** nos autos do processo em epígrafe.

A audiência será realizada pela plataforma **ZOOM**, na seguinte data e horário:

Data: data 31/10/2025

Horário: 11:30 hh:mm]

As partes e seus procuradores deverão acessar a sala virtual por meio do link abaixo:

- **Link de Acesso:** <https://bit.ly/1avaramistademonteiropb>

MONTEIRO, em 24 de outubro de 2025.

De ordem, **ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO**
Mat.468.899-6





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Número do Processo: 0801638-65.2021.8.15.0241
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Epidemia]
Polo ativo: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
Polo passivo: REU: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CERTIDÃO

INTIMAÇÃO DA PARTES PARA AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que foi agendada **Audiência Semipresencial** nos autos do processo em epígrafe.

A audiência será realizada pela plataforma **ZOOM**, na seguinte data e horário:

Data: data 11/10/2025

Horário: 11:30 hh:mm]

As partes e seus procuradores deverão acessar a sala virtual por meio do link abaixo:

- **Link de Acesso:** <https://bit.ly/1avaramistademonteiropb>

A presente certidão é expedida para o devido conhecimento e cumprimento pelas partes.

MONTEIRO, 24 de outubro de 2025
ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202023842414

Nome original: Ofício - 007-2023 - Monteiro.pdf

Data: 09/03/2023 13:23:00

Remetente:

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Distribuidor Criminal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da CP em 05.10.2021 através do e-mail - 50941178404@tjpb.jus.br, conforme ofício anexo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DES. MIGUEL SEABRA FAGUNDES
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
Rua Dr. Lauro Pinto, n. 315 – Lagoa Nova – Natal/RN
CEP.: 59064-165 | Tel.: 3673-8705 / 8733

Natal, 09 de março de 2023.

Ofício n. 007 / 23 - Distribuidor Criminal

À Sua Senhoria

ELIZONETE MARCOLINO DE SOUZA BRITO

Técnica Judiciária - TJPB

Rua Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa

MONTEIRO/PB - CEP 58500-000

Assunto: Resposta - Malote Digital n. 81520234886199

Senhora Técnica Judiciária,

Informo a Vossa Senhoria, em atenção ao documento supra que, **devolvemos** a esse Juízo, o expediente constante no Malote Digital (código de rastreio n. 81520234886199), no dia **05.10.2021**, através do e-mail - 50941178404@tjpb.jus.br (*print anexo*).

Tal devolução se deu em face de mudança no procedimento de distribuição de Cartas Precatórias, em conformidade com a Portaria Conjunta 53/2020 (Presidência/Corregedoria), cuja cópia também segue anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Analista judiciário
Chefe de Unidade
Mat. 152.574-3



Print Malote Digital - Devolução

ntdistcri@tjrn.jus.br
Para: 50941178404@tjpb.jus.br

portaria conjunta nº 53-2020...

Boa tarde!

Em razão de mudança no procedimento de distribuição de Cartas Precatórias, ocorrido em face da Portaria Conjunta 53/2020 (Presidência/Corregedoria), a partir de 1º de janeiro deste ano, deixamos de receber e cadastrar precatórias.

Comarcas de outros Estados poderão cadastrar diretamente no sistema PJe para o Juízo deprecado.
O procedimento atual, nesse caso, encontra-se no art. 16 da referida Portaria (anexa).

Att,

Milena Ribeiro da Costa
Chefe de Secretaria em Substituição Legal
F198190-0

Obs.: Portaria anexa. Em caso de dúvidas na distribuição, ligar para 84 3673-8390 ou para corregedoria: (84) 3673-9090

Link do YouTube com tutorial - Protocolo de CP:
<https://www.youtube.com/watch?v=IV6O-kP-qPU>

Documento a ser desconsiderado:

Ler Cod.Rastreabilidade	Remetente	Email Remetente	Documento	Data Leitura	Lido Por	Data Envio	Encaminhar	Devolver
81520213963791	1ª Vara de Monteiro (TJPB)	50941178404@tjpb.jus.br	DECISÃO - RN- 0801638-65.2021.8.15.0241 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP).pdf	05/10/2021 16:02:22	Milena Ribeiro da Costa	05/10/2021 13:10:32		
81520213963792	1ª Vara de Monteiro (TJPB)	50941178404@tjpb.jus.br	DENUNCIA - 0801638-65.2021.pdf	05/10/2021 16:02:18	Milena Ribeiro da Costa	05/10/2021 13:10:32		
81520213963790	1ª Vara de Monteiro (TJPB)	50941178404@tjpb.jus.br	PRECATÓRIA - RN- 0801638-65.2021.8.15.0241 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP).pdf	05/10/2021 16:01:58	Milena Ribeiro da Costa	05/10/2021 13:10:32		

Passo a passo para distribuição de CP

“Art. 16. Para a distribuição de cartas precatórias e de ordem de outras jurisdições no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o juízo deprecante de outras jurisdições deverá realizar prévio cadastro no PJe encaminhando e-mail ao endereço cadastro_deprecante@tjrn.jus.br”.

§1º O solicitante do cadastro deverá informar e-mail funcional (.jus.br), cópia de documento oficial de identificação e cópia de documento de comprovação do vínculo funcional.

(Os documentos devem ser escanados de forma legível e o arquivo deve estar em formato PDF).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520234886199

Nome original: OFICIO - NATAL.pdf

Data: 09/03/2023 13:23:00

Remetente:

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Distribuidor Criminal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da CP em 05.10.2021 através do e-mail - 50941178404@tjpb.jus.br, conforme ofício anexo.





09/03/2023

Número: **0801638-65.2021.8.15.0241**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Monteiro**

Última distribuição : **14/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Epidemia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO (AUTOR)			
JOSE MAUCELIO BARBOSA (INVESTIGADO)			
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70074 283	09/03/2023 08:02	Oficio (Outros)	Oficio (Outros)





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Monteiro

PROCESSO Nº 0801638-65.2021.8.15.0241

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)
[Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Ofício nº 61/2023

MONTEIRO, 9 de março de 2023.

Ao(A).(a) Sr.(a).

Chefe de Distribuidor Criminal (TJRN)

Comarca do Rio Grande do Norte - Vara Criminal

Senhor(a) Chefe(a):

Através do presente expediente, nos termo da Portaria 01/2021 deste Juízo, solicito informações acerca da CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 0801638-65.2021.8.15.0241, PARA CITAÇÃO do INVESTIGADO: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO - CPF: 778.495.824-20, encaminha por malote digital para distribuição em 05/10/2021, Código de rastreabilidade: 81520213963791.

Atenciosamente,

Elizonete Marcolino de Sousa Brito - Técnica Judiciária

Matrícula 468.899-6



Assinado eletronicamente por: ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO - 09/03/2023 08:02:29
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030908022937300000066123963>
Número do documento: 23030908022937300000066123963

Num. 70074283 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO - 10/03/2023 08:00:46
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008004600600000066179764>
Número do documento: 23031008004600600000066179764

Num. 70135757 - Pág. 3



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/03/2023 às 08:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81520234886199**Documento:** OFICIO - NATAL.pdf**Remetente:** 1ª Vara de Monteiro (Elizonete Marcolino de Sousa)**Destinatário:** Distribuidor Criminal (TJRN)**Data de Envio:** 09/03/2023 08:08:16**Assunto:** ARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 0801638-65.2021.815.0241, PARA CITAÇÃO do INVESTIGADO: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO - CPF: 778.495.824-20. PEDIDO DE INFORMAÇÃO - URGENTE!!!**Imprimir**

ATO ORDINATORIO

Nos termo da Portaria 01/2021 deste Juízo Prático o seguinte ato ordinatório (...)**CAPÍTULO X - DOS ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA CARTA PRECATÓRIA - Art. 34.** Tratando-se de carta precatória que vise apenas a citação ou intimação da parte para praticar determinado ato no juízo deprecante ou deprecado, ou ainda para sua oitiva neste juízo, sem qualquer conteúdo de restrição patrimonial ou da liberdade, o servidor deverá fazê-la cumprir e, em seguida, devolvê-la ao juízo deprecante. **Art. 35.** O servidor oficiará ao Juízo deprecado ou deprecante, conforme o caso, solicitando-lhe: I – informações sobre carta precatória, quando transcorrido o prazo fixado para o seu cumprimento, e se não foi esse assinalado, após decorridos **60 (sessenta) dias** de sua remessa(..) .





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Monteiro

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) 0801638-65.2021.8.15.0241

DESPACHO

- 1) Designe-se audiência de instrução e julgamento.
- 2) Intimem-se.
- 3) Requisitem-se.
- 4) Notifique-se o Ministério Público.

Monteiro, na data registrada no sistema.

ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO VIEIRA

Juíza de Direito



EM ANEXO.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA MISTA DA COMARCA DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº 0801638-65.2021.8.15.0241

Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba

Réu: José Maucélio Barbosa

JOSE MAUCELIO BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador e advogado infra-assinado, constituído através da procuração inclusa, para apresentar **DEFESA PRÉVIA** à denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, aduzindo o seguinte:

São improcedentes os fatos narrados pelo representante do Parquet porquanto não evidenciado a indubitosa culpabilidade do Denunciado.

O peticionário, outrossim, reserva-se no direito de apresentar defesa circunstanciada por ocasião das razões derradeiras, oportunidade em que restará provado a ausência incontestável de crime, bem como a falta do tipo penal.



Protesta e requer, desde já, pela realização de perícia, produção de todos os meios de provas em direito admitidos, bem como oitiva das testemunhas ao final arroladas, que deverão ser intimadas por Vossa Excelência, que procederá a instrução do feito, conforme determinado pelo ordenamento jurídico.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

BRUNO LOPES DE ARAÚJO

OAB/PB 7.588-A



PROCURAÇÃO

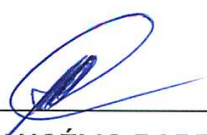
OUTORGANTE: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, inscrito no CPF sobº 013.473.554-48, portador do RG nº 2679211 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua José Quirino Filho, S/N, centro, São João do Tigre/PB. E-mail: celioprefeitotigre@gmail.com

OUTORGADO: BRUNO LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, OAB/PB 7.588-A, com endereço à Rua Catulo da Paixão Cearense, 607, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58.033.060, endereço eletrônico: advbrunolopes@hotmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica**, poderes esses que poderão ser igualmente substabelecidos.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2018.



JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Outorgante



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me

ao endereço nele indicado e ali sendo as 08hs horas do dia 06/10/21 procedida a leitura do mandado, despacho e da denuncia CITEI José Maucelio Barbosa por todo conteúdo dos mesmos lhe entregando cópias que aceitou ficando de tudo ciente . O referido é verdade e dou fé.

Monteiro, 06/10/21

Flávio Rômulo S.C.D. de Almeida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA****COMARCA DE MONTEIRO****Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro**

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - INDICIADO**Nº DO PROCESSO: 0801638-65.2021.8.15.0241**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSANome: JOSE MAUCELIO BARBOSAEndereço: JOSE QUIRINO FILHO, 0, CENTRO, SÃO JOÃO DO TIGRE - PB - CEP: 58520-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA, MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Monteiro, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801638-65.2021.8.15.0241 (número identificador do documento transcrito abaixo), manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da parte INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA**, no endereço acima, para tomar ciência do seguinte (...). **Recebo a denúncia** por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois não é o caso de rejeição liminar da denúncia, uma vez que não é inepta, não falta pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal nem falta justa causa para o exercício da ação penal. 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s), com fulcro no art. 396 do CPP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. Não respondendo, será nomeada a Defensoria Pública para fazer a defesa do réu, nos termos do art. 396, § 2º do CPP.(...)

Prazo: 10 dias

MONTEIRO-PB, em 5 de outubro de 2021

De ordem, ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO
Técnico JudiciárioPARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID - 48518699 - DespachoAssinado eletronicamente por: ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA
BRITO

05/10/2021 08:47:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 49500043

*recebido em 06 de 10/2021*
imprimir

2110050847016680000046968167

05/10/2021 14:11





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO**

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

CERTIDÃO

Nº do Processo: 0801638-65.2021.8.15.0241

Classe Processual: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Certifico e dou fé que, em razão das minhas atribuições de ofício, procedo a juntada de COMPROVANTE DE REMESSA DE PRECATORIA RIO GRANDE DO NORTE.

MONTEIRO-PB, em 5 de outubro de 2021

ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO
Técnico Judiciário





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/10/2021 às 13:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81520213963790**Documento:** PRPRECATORIA - RN 0801638-65.2021.8.15.0241 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP).pdf**Remetente:** 1ª Vara de Monteiro (Elizonete Marcolino de Sousa)**Destinatário:** Distribuidor Criminal (TJRN)**Data de Envio:** 05/10/2021 13:08:48**Assunto:** PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 0801638-65.2021.815.0241**Código de rastreabilidade:** 81520213963791**Documento:** DECISÃO - RN- 0801638-65.2021.8.15.0241 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP).pdf**Remetente:** 1ª Vara de Monteiro (Elizonete Marcolino de Sousa)**Destinatário:** Distribuidor Criminal (TJRN)**Data de Envio:** 05/10/2021 13:08:48**Assunto:** PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 0801638-65.2021.815.0241**Código de rastreabilidade:** 81520213963792**Documento:** DENUNCIA - 0801638-65.2021.pdf**Remetente:** 1ª Vara de Monteiro (Elizonete Marcolino de Sousa)**Destinatário:** Distribuidor Criminal (TJRN)**Data de Envio:** 05/10/2021 13:08:48**Assunto:** PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 0801638-65.2021.815.0241**Imprimir**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO**

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

CERTIDÃO

Nº do Processo: 0801638-65.2021.8.15.0241

Classe Processual: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Certifico e dou fé que, em razão das minhas atribuições de ofício, procedo a juntada de antecedentes.

MONTEIRO-PB, em 5 de outubro de 2021

ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MONTEIRO

PAG: 001
10:25:07

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO QUE, EM: PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAIBA, HAVER EM NOME DE:

JOSE MAUCELIO BARBOSA

Pai : MARUA DO MONTE SERRATE BARBOSA
Mãe : JOSE RAIMUNDO BARBOSA
Nascimento : 17/07/1981
Naturalidade: CAMALAU
RG/CPF/CNPJ : 01347355448

PROCESSO : 0000784-80.2016.815.0241
Vara : 3A. VARA DE MONTEIRO (DESINSTALADA)
Classe : CARTA DE ORDEM CRIMINAL
Assunto : INTIMACAO
*** Arquivado em: 12/09/2016 Motivo: DEVOLUCAO CART/ORDEM ***

PROCESSO : 0000665-85.2017.815.0241
Vara : 1A. VARA DE MONTEIRO
Classe : CARTA DE ORDEM CRIMINAL
Assunto : OITIVA

PROCESSO : 0000769-43.2018.815.0241
Vara : 1A. VARA DE MONTEIRO
Classe : ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : RECUSA, RETARDAMENTO OU OMISSAO DE DADOS TECNICOS INDISPENSA
*** Arquivado em: 23/07/2021 Motivo: MIGRADO P/PJE ***

OBSERVAÇÃO: segue cópia com os processos do réu no pje



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MONTEIRO

PAG: 002
10:25:07

MONTEIRO, 05 DE OUTUBRO DE 2021

Ana Luzia Aquino Lins da Silva
CENTRAL DE REGISTROS
Ana Luzia Aquino Lins da Silva
Téc. Judiciário - TJI B
MAT: 473.993-1





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Monteiro
Fórum Min. Luiz Rafael Mayer

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo
0803064-15.2021.8.15.0241		2ª Vara Mista de Monteiro	08/09/2021	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80	JOSE MAUCÉLIO BARBOSA e outros (6)
0802309-88.2021.8.15.0241		1ª Vara Mista de Monteiro	18/06/2021	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE PB e outros (1)
0801638-65.2021.8.15.0241		1ª Vara Mista de Monteiro	14/04/2021	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	MINISTERIO PUBLICO	JOSE MAUCÉLIO BARBOSA e outros (1)
0801306-98.2021.8.15.0241		2ª Vara Mista de Monteiro	02/03/2021	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80	JOSE MAUCÉLIO BARBOSA e outros (3)
0801431-03.2020.8.15.0241		1ª Vara Mista de Monteiro	22/09/2020	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80	JOSE MAUCÉLIO BARBOSA
0000769-43.2018.8.15.0241		1ª Vara Mista de Monteiro	03/08/2018	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	JOSE MAUCÉLIO BARBOSA
0001200-82.2015.8.15.0241		1ª Vara Mista de Monteiro	16/06/2015	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	JOSE MAUCÉLIO BARBOSA

Luiz A. Lins da Silva
Téc. Judiciário - TJPB
MAT: 473993-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MONTEIRO

PAG: 001
10:32:11

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Pai : ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO
Mãe : JESUM LOPES DE MELO
Nascimento : 20 11 1972
Naturalidade:
RG/CPF/CNPJ : 778.495.824-20

OBSERVAÇÃO: existe no pje um procedimento investigatório criminal de n 0801638-2021.815.0241 e uma ação civil de improbidade administrativa de n 0801306-98-2021.815.0241, tendo o mesmo no polo passivo.

MONTEIRO, 05 DE OUTUBRO DE 2021

Ana Luzia Aquino Lins da Silva
CENTRAL DE CERRADO
Téc. Judiciário - TJPB
MAT: 473.993-1





1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

FONE: ()

PROCESSO Nº 0801638-65.2021.8.15.0241

ASSUNTO PROCESSUAL: [Epidemia]

PROMOVENTE: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

PESSOA QUE DEVERÁ SER **CITADA E INTIMADA: INVESTIGADO: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** - portador do CPF nº 778.495.824-20, nascido em 20.11.72, filho de ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO e de JESUM LOPES DE MELO, domiciliado na AVENIDA GOV. SÍLVIO PEDROSA, nº 316, CAPIM MACIO, CEP 59014-100, cidade de NATAL/RN ou na rua Engenheiro Octávio Tavares, nº 3646, Candelária, Natal-RN,

DECISÃO/DESPACHO

Vistos, etc.

Valendo este despacho como Carta Precatória, DEPREQUE-SE ao MM. Juízo da Comarca de Natal/RN, a **citação e intimação** do(s) indiciado(s) acima para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias – a contar da juntada aos autos da carta precatória cumprida –, sob pena de serem aceitos pelo(s) promovido(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) promovente(s) na petição inicial.(...) **Recebo a denúncia** por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois não é o caso de rejeição liminar da denúncia, uma vez que não é inepta, não falta pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal nem falta justa causa para o exercício da ação penal. 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s), com fulcro no art. 396 do CPP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. Não respondendo, será nomeada a Defensoria Pública para fazer a defesa do réu, nos termos do art. 396, § 2º do CPP.(...)

Segue em anexo Dencuncia (decisão).

Na resposta, fazer referência ao número do processo.



Assinalo o prazo de 30 dias para cumprimento.

Diligências de estilo.

OBS. Esse processo tramita eletronicamente -PJE

MONTEIRO-PB, em 5 de outubro de 2021

Ana Carmem Pereira Jordão Vieira
Juiz de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA ABAIXO

*MODELO 8 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO**

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - INDICIADO

Nº DO PROCESSO: 0801638-65.2021.8.15.0241

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA

Nome: JOSE MAUCELIO BARBOSA

Endereço: JOSE QUIRINO FILHO, 0, CENTRO, SÃO JOÃO DO TIGRE - PB - CEP: 58520-000



De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA, MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Monteiro, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801638-65.2021.8.15.0241 (número identificador do documento transcrito abaixo), manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da parte INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA**, no endereço acima, para tomar ciência do seguinte (...). **Recebo a denúncia** por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois não é o caso de rejeição liminar da denúncia, uma vez que não é inepta, não falta pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal nem falta justa causa para o exercício da ação penal. 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s), com fulcro no art. 396 do CPP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. Não respondendo, será nomeada a Defensoria Pública para fazer a defesa do réu, nos termos do art. 396, § 2º do CPP.(...)

Prazo: 10 dias





MONTEIRO-PB, em 5 de outubro de 2021

De ordem, ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID - [48518699 - Despacho](#)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO**

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP: 58500-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

DESPACHO

Nº do Processo: 0801638-65.2021.8.15.0241

Classe Processual: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal de rito sumário, nos termos do art. 394, § 1º, II, do CPP.

1. **Recebo a denúncia** por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois não é o caso de rejeição liminar da denúncia, uma vez que não é inepta, não falta pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal nem falta justa causa para o exercício da ação penal.

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s), com fulcro no art. 396 do CPP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. Não respondendo, será nomeada a Defensoria Pública para fazer a defesa do réu, nos termos do art. 396, § 2º do CPP.

3. Notifique-se o Ministério Público Estadual.

4. Caso a parte ré não constitua Defesa, sendo regularmente citada, portanto, determino a intimação pessoal da Defensoria Pública Estadual, para promover a Defesa do(s) réu(s) sem Advogado, apresentando resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias, em dobro, observadas as prerrogativas previstas no art. 128 da LC 80/1994.

5. Acoste(m)-se a(s) certidão(ões) de antecedentes criminais, caso ainda não tenha(m) sido juntada(s) aos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.



Monteiro/PB, data e assinatura eletrônicas.



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, s/n, Centro, Monteiro - PB, 58500-000

Telefone: (83) 3351-3062

Nº do Processo: 0801638-65.2021.8.15.0241

Classe Processual: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

Monteiro - PB, 13 de setembro de 2021

ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO

Técnico Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE MONTEIRO/PB**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA
COMARCA DE MONTEIRO/PB.**

COTA MINISTERIAL

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público contra **José Maucélio Barbosa e Alex Sandro Ferreira de Melo**, atribuindo ao primeiro a prática dos crimes especificados no art. 268, parágrafo único, c/c o art. 29, ambos do Código Penal e art. 286 c/c o art. 29, ambos do CP e todos c/c o art. 69 do CP. Por sua vez, em face de Alex consta a imputação dos crimes tipificados no art. 268, *caput*, c/c o art. 29, ambos do Código Penal e art. 286 c/c o art. 29, ambos do CP e todos c/c o art. 69 do CP.

A denúncia foi oferecida perante o TJPB, vez que, à época, o denunciado **José Maucélio** lá tinha foro especial criminal por prerrogativa do cargo (prefeito). Entretanto, antes do TJPB deliberar sobre o recebimento ou rejeição da exordial acusatória, certificou-se que o réu não mais exercia o mandato eletivo. Outrossim, os autos vieram a esta vara.

Nesse contexto, percebe-se que a denúncia foi oferecida pelo órgão ministerial então



com atribuição no caso (1º Subprocurador-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça).

Ante o exposto, **limita-se esse Órgão Ministerial RATIFICA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E REQUER SEU IMEDIATO RECEBIMENTO, com a citação dos réus para apresentarem a defesa que reputem cabível.**

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Monteiro, 20 de abril de 2021.

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MONTEIRO**

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Monteiro

Rua Abelardo Pereira dos Santos, S/N, Centro, MONTEIRO - PB - CEP:
58500-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

DESPACHO

Nº do Processo: 0801638-65.2021.8.15.0241

Classe Processual: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão que reconheceu a incompetência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como determinada a remessa dos autos para o foro de primeiro grau, id. 41760745 – pág – 58/59, vista dos autos ao douto presentante do MP.

Intime-se. Cumpra-se.

Monteiro – PB, data e assinatura eletrônicas.

Nilson Dias de Assis Neto

Juiz de Direito



SEGUE EM ANEXO DOCUMENTO QUE VEIO DO TRIBUNAL.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213619145

Nome original: 0815669-71.2020.8.15.0000-otimizado_1.pdf

Data: 13/04/2021 09:20:19

Remetente:

Maria Geane Siqueira

Diretoria do Fórum de Monteiro

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.





10/04/2021

Número: **0815669-71.2020.8.15.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Joás de Brito Pereira Filho**

Última distribuição : **10/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Epidemia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (AUTORIDADE)			
JOSE MAUCELIO BARBOSA (INVESTIGADO)			
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO (INVESTIGADO)			
MARCIO ALEXANDRE LEITE (INVESTIGADO)			
ZENON FLORENCIO LIMA (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9119680	10/12/2020 11:18	Petição Inicial	Petição Inicial
9119700	10/12/2020 11:20	Denúncia. São João Tigre. COVID19	Denúncia
9119704	10/12/2020 11:20	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) -002-2020-051470 (2)-otimizado_1	Documento de Comprovação
9119706	10/12/2020 11:20	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) -002-2020-051470 (2)-otimizado_2	Documento de Comprovação
9119709	10/12/2020 11:20	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) -002-2020-051470 (2)-otimizado_3	Documento de Comprovação
9119716	10/12/2020 11:20	VIDEO-2020-11-23-14-04-35	Documento de Comprovação
9119822	10/12/2020 11:20	VIDEO-2020-11-23-14-04-35[1]	Documento de Comprovação
9119841	10/12/2020 11:20	VIDEO-2020-11-23-14-04-35[2]	Documento de Comprovação
9119846	10/12/2020 11:20	VIDEO-2020-11-23-14-04-36	Documento de Comprovação
9122542	10/12/2020 14:15	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
9169317	16/12/2020 08:22	Despacho	Despacho
9747645	22/02/2021 12:17	Certidão	Certidão
9747646	22/02/2021 12:17	COMPROVANTE	Documento de Comprovação
9747647	22/02/2021 12:17	COMPROVANTE	Documento de Comprovação
10015796	16/03/2021 18:31	Decisão	Decisão
10017021	16/03/2021 19:04	Expediente	Expediente



10048 679	18/03/2021 15:26	Ciência	Cota
10295 459	10/04/2021 08:30	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado



EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
PARAÍBA,

Segue em anexo DENÚNCIA protocolada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em desfavor de JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA (Prefeito do Município de São João do Tigre) e de ALEX
SANDRO FERREIRA DE MELO (empresário).

Outrossim, faço juntada do PIC n° 002.2020.051470



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011362974700000009089580>
Número do documento: 20121011362974700000009089580

Num. 9119680 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL PLENO DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

PIC nº 002.2020.051470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB), por intermédio de seu 1.º Subprocurador-Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, e ainda, no uso das atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 129, I, da Constituição Federal, 37, III, e 40, V, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e com base no conjunto probatório colhido no Procedimento Investigatório Criminal em anexo, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

contra

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA (*conhecido por “Célio Barbosa”*), brasileiro, prefeito do município de São João do Tigre-PB, portador do CPF nº 013.473.554-48, nascido em 17.07.81, filho de Maria do Monte Serrate Barbosa e de José Raimundo Barbosa, domiciliado na Rua José Quirino Filho, nº 0, Centro, CEP 58520-000, cidade de São João do Tigre/PB; e

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 778.495.824-20, nascido em 20.11.72, filho de ALDINEI





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

FERREIRA SANTOS DE MELO e de JESUM LOPES DE MELO, domiciliado na AVENIDA GOV. SÍLVIO PEDROSA, nº 316, CAPIM MACIO, CEP 59014-100, cidade de NATAL/RN ou na rua Engenheiro Octávio Tavares, nº 3646, Candelária, Natal-RN, pelo fato delituoso que passa a expor:

1. DA TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

Dos autos investigativos que embasam a presente peça vestibular, procedimento de investigação criminal (PIC) nº 002.2020.051470, infere-se que **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**, Prefeito do município de São João do Tigre-PB, e **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, empresário, agindo em coautoria e com unidade de desígnios com terceiros (MÁRCIO ALEXANDRE LEITE e ZENON FLORÊNCIO LIMA), *infringiram determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa (COVID-19).*

Outrossim, rezam as peças de informações que **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA e ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, agindo em coautoria e com unidade de desígnios com terceiros (MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, ZENON FLORÊNCIO LIMA e ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO), *incitaram, publicamente, a prática de crime.*

2. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

É de conhecimento público e notório que o mundo vivencia um tenebroso momento de *pandemia*, ocasionado pela **COVID-19, doença infecciosa** causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, conforme reconhecido

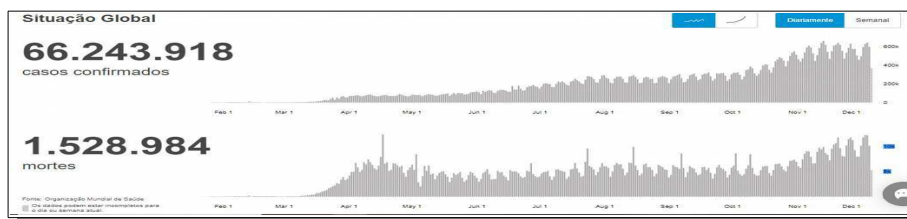




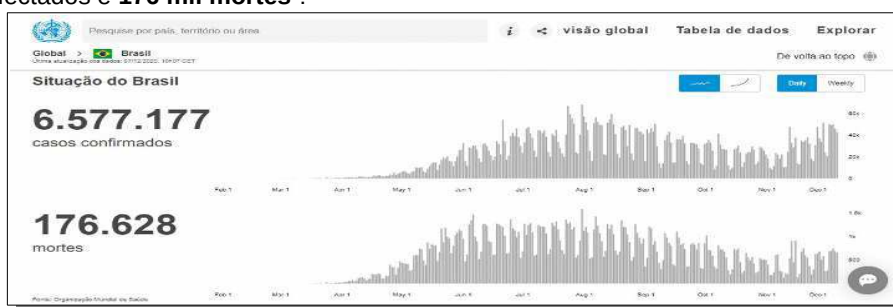
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

Organização Mundial de Saúde – **OMS** (em 11 março de 2020 foi reconhecido o estado de *pandemia*¹) e pelo Ministério do Saúde do Brasil².

As estatísticas apresentadas pela **OMS** descortinam a situação de extrema gravidade, haja vista que, em termos globais, desde o início da *pandemia* (até 07.12.2020), mais de 66 milhões de pessoas contraíram o vírus, enquanto que, aproximadamente, **1,5 milhão de pessoas foram a óbito**, em consequência da infecção pela COVID-19³:



No **Brasil**, a situação não é menos alarmante. No período da *pandemia* (até 07.12.2020), a catástrofe da COVID-19 registrou mais 6,5 milhões de infectados e **176 mil mortes**⁴:



- 1 https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812
- 2 <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>
- 3 <https://covid19.who.int/>
- 4 <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

Nesse contexto, em relação ao **Estado da Paraíba**, os dados epidemiológicos da COVID-19, publicizados pela Secretaria de Estado de Saúde⁵, noticiam que em torno de 150 mil paraibanos foram infectados, enquanto ocorreram **mais de 3 mil óbitos pela doença**.

Dados Epidemiológicos Covid-19 Paraíba					
Clique aqui para baixar os microdados			Última atualização 09/12/2020 13:41:18		
Confirmados	Recuperados	Descartados	Óbitos por COVID-19	Óbitos em Investigação	Taxa de Letalidade
149385	119946	202387	3359	25	2.3%

Segundo constado, um dos maiores complicadores da COVID-19 deve-se ao fato de o *vírus* ser **altamente contagioso**, ou seja, de fácil e rápida transmissibilidade, sendo suficiente para infecção *um mero toque do aperto de mão contaminadas; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc*, conforme apontam os avisos do Ministério da Saúde⁶.

Portanto, como medida preventiva, dentre outras condutas, é essencial: **(i) Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.** Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adotar um comportamento amigável sem contato físico; **(ii) Utilizar máscaras em todos os ambientes;** **(iii) Lavar com frequência as mãos ou então higienizar com álcool em gel 70%;** **(iv) ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo.** Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção fácil

5 <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

6 <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

com as mãos não higienizadas. Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado; **(v)** Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos; **(vi)** Se estiver doente, evitar contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, busque orientação pelos canais on-line disponibilizados pelo SUS ou atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde⁷.

Pois bem, diante desse cenário de calamidade pública, onde milhares choram a perda de entes queridos e outras dezenas de milhares deixam de trabalhar e/ou têm a liberdade restrita para evitar contágio, **os acusados** (agindo de coautoria com terceiros), fazendo *tabula rasa* de atos normativos e prescrições médico-sanitárias, **resolveram praticar ato facilitador da propagação do COVID-19 (doença contagiosa)**.

Nesse sentido, **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA** e **MÁRCIO ALEXANDRE LEITE**, respectivamente, **prefeito** e **prefeito eleito** do município de São João do Tigre-PB, por intermédio do “testa de ferro”, **ZENON FLORÊNCIO LIMA**, Secretário de Administração Municipal, contrataram a **BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ** (atração artística que costuma reunir grande número de expectadores), vinculada ao empresário **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, para realizar um show em comemoração à vitória nas urnas de **MÁRCIO LEITE**, candidato apoiado pelo alcaide **“CÉLIO BARBOSA”**.

O Contrato de Parceira Comercial formalizando entre **ZENON FLORÊNCIO LIMA** (contratante) e o **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.**, CNPJ nº 778.495.824-20 (contratada), representado por **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, foi subscrito no dia 17.11.2020 (terça-feira, dois dias após o

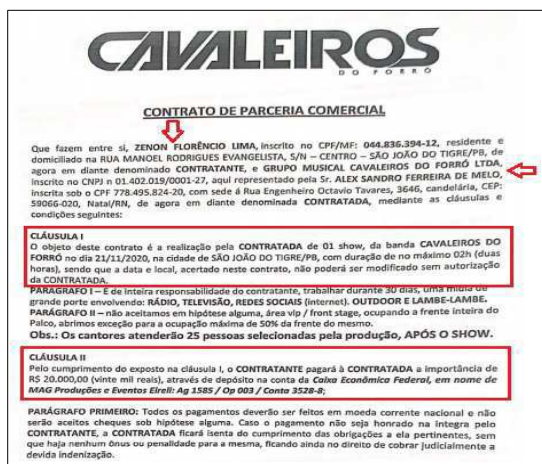
⁷ <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

resultado das eleições de 2020), cujo objeto foi a contratação de um show, com 2 (duas) horas de duração, na cidade de São João do Tigre-PB, pré-agendado para o dia **21.11.2020**, a partir das 22 horas, ao custo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), além de despesas com alimentação, hospedagem, palco, sonorização, iluminação e transporte.



Após a assinatura do contrato, a população de São João do Tigre-PB **passou a ser incitada a comparecer à apresentação da orquestra musical** administrada por **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, desrespeitando determinação do poder público (Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020), que, como veremos em seguida, visando impedir propagação de doença contagiosa (COVID-19), vedava a realização de eventos de massa (shows) no município (incitação à prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal).

Nesse sentido, o prefeito eleito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, dando mostras de como será sua postura em relação aos serviços de saúde pública no





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

município de São João do Tigre-PB a partir de 01.01.2021, de comum acordo com **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA** e com **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, passou a **estimular a presença da população** em suas redes sociais (Instagram⁸ e Facebook), com o seguinte enredo: *Confirmado para hoje (21.11.2020) a “Festa 10”* (em alusão ao número do candidato – 10, Partido Republicanos) *da vitória de Márcio e Beto”*.



Inclusive, no dia **20.11.2020** (véspera do evento), o portal de notícias *clickpb.com.br* repercutiu mensagem postada por MÁRCIO ALEXANDRE LEITE em seu *Facebook*, oportunidade em que o prefeito eleito agradecia e **convidava** a população para participar da “Festa 10”: *“Nossos maiores agradecimentos se darão na forma de muito trabalho, de dedicação, de esforços, para juntos continuarmos mudando nosso município. Mas queremos simbolizar nossa alegria. Por isto, a Coligação O Futuro em Nossas Mãos tem a honra de convidar todo a população*

8 Informações extraídas do sítio: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/23/prefeito-promove-show-de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-sucessor-na-pb.ghtml>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa – CCRIMP

de São João do Tigre para juntos comemorarmos os 2020 votos recebidos, a vitória dos trabalhadores e trabalhadoras. Contamos com sua presença⁹:



De fato, no dia programado, **21.11.2020**, por volta das 22 horas, a **BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ** se **apresentou em praça pública do**

⁹ [Prefeito eleito de São João do Tigre ignora pandemia do coronavírus e promove 'festa da vitória' com direito a show em praça pública - ClickPB](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

município de São João do Tigre-PB, com acesso franco à população local e de municípios circunvizinhos.

Como era de se esperar, uma multidão compareceu ao evento, amontoando-se para assistir ao show do Grupo de Música Nordestina, **sem respeito a qualquer regra de controle à propagação do COVID-19**, configurando um lamentável episódio, que, por sinal, *foi matéria de destaque do programa FANTÁSTICO da Rede Globo de Televisão, edição do dia 22.11.2020:*



(Imagem divulgada no sítio <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/23/prefeito-promove-show-de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-sucessor-na-pb.ghtml>)



(Imagem divulgada no sítio <https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-tigre-provoca-aglomeracao-com-show-de-cavaleiros-forro-em-festa-da-vitoria.html>)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP



(Matéria do *Fantástico* da Rede Globo de Televisão, do dia 22.11.2020¹⁰)

O próprio GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ repercutiu o show em seu Instagram¹¹:



10 Link no sítio: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/23/prefeito-promove-show-de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-sucessor-na-pb.ghtml> – acessado em 07.12/2020, às 15 horas.

11 Link no sítio: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-tigre-provoca-aglomeracao-com-show-de-cavaleiros-forro-em-festa-da-vitoria.html>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

Como se não bastasse, um dos vocalistas da BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, *Ramon Costa*, postou em “rede social” (*Instagram*), um vídeo reportando diálogo mantido com o prefeito “**CÉLIO BARBOSA**” e com o prefeito eleito **MÁRCIO ALEXANDRE LEITE**, momentos antes da apresentação artística do dia 21.11.2020. Pela interação, é possível, claramente, identificá-los como co-organizadores da “Festa 10”¹²:



RAMON (vocalista): *Estou aqui com o prefeito. Célio né?*

CÉLIO (Prefeito): *Célio Barbosa.*

RAMON (vocalista): *Célio Barbosa, que nos convidou para fazer essa superfesta aqui para comemorar é ... a vitória do outro prefeito aqui, que são todos parceiros, amigos, são irmãos. O exemplo que vocês têm que dar no Brasil é esse, a irmandade, a união. Juntar os dois prefeitos aqui, o prefeito que está saindo e o prefeito que está entrando. Esse aqui é o Márcio. Esse aqui é Célio, família massa, com Cavaleiros do Forró e daqui a pouquinho*

CÉLIO (Prefeito): *É 10.*

¹² Link no sítio: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-tigre-provoca-aglomeracao-com-show-de-cavaleiros-forro-em-festa-da-vitoria.html> (vídeo anexado aos autos).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

RAMON (vocalista): *É isso aí, família 10. Daqui a pouquinho Cavalheiros do Forró em São João do Tigre, Paraíba. Vocês têm que dizer assim: 'Tome';*

CÉLIO (Prefeito): *'Tome';*

MÁRCIO (Prefeito eleito): *'Tome'.*

Desse modo, sem olvidar a incitação à população para participar do vedado evento de massa, a conduta dos **Acusados**, consistente em promover show com grande aglomeração de pessoas, **infringiu** determinação do poder público (Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19) destinada a impedir a propagação do COVID (doença infecciosa).

A respeito, o **Decreto Estadual nº 40.304**, de 12 de junho de 2020, classifica os **municípios paraibanos** em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores **verde** (NÍVEL NOVO NORMAL - próximo da realidade vivida antes da COVID-19); **amarela** (NÍVEL MOBILIDADE REDUZIDA - com restrições maiores que a bandeira verde); **laranja** (NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA - com restrições maiores que a bandeira amarela); e **vermelha** (NÍVEL MOBILIDADE IMPEDIDA (com restrições maiores que a bandeira laranja) de acordo com a combinação de indicadores de que trata o seu Anexo I, ressalvando que, em nenhuma hipótese, as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o *exercício e o funcionamento de serviços públicos e as seguintes atividades essenciais listadas* (artigo 3º¹³).

13Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

Em relação aos **segmentos econômicos**, o Decreto Estadual nº 40.304 procedeu uma abordagem pelo *risco de propagação do vírus em seus ambientes*, **classificando-os em alto, médio e baixo**. Assim, nos termos do **parágrafo único do artigo 4º**, ressalvadas algumas situações específicas, indicadas no *caput* do dispositivo, o funcionamento das atividades observará o

§2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drivethru);

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do Anexo II do referido Ato Normativo¹⁴.

No caso dos shows, o Anexo II do Decreto Estadual nº 40.304 classificou a atividade como “*Evento de Massa*”, com **alto risco** de (i) intensidade de contato; (ii) número de contatos – aglomeração; e de (iii) propagação do vírus. Portanto, **esse tipo de evento somente é autorizado para municípios com bandeira verde:**

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

14Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único – O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa – CCRIMP

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO x BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS						
Classificação	Categoria	Intensidade Contato(*)	Número Contatos - Aglomeração (**)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	Potencial de Redução Risco (***)	BANDEIRAS para Retorno Atividade
Não Essencial	Restaurantes	Médio	Médio	Médio	Médio	
	Bares	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Hotéis, Pousadas e Afins	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Salões de Beleza, Barbearias, spa, salões pessoais	Alto	Baixo	Médio	Médio	
	Comércio Popular-Camêlios	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Vendas (Comércio e Serviços em Geral)	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
	Shoppings Centers	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Academia de Ginástica	Médio	Médio	Médio	Médio	
	Cinemas, Museus, Teatros, Casas Festas e outros espaços de lazer fechados	Médio	Alto	Alto	Médio	
	Instalações de acolhimento de crianças (creche, pré-escolas)	Alto	Médio-Alto	Médio	Baixo	
	Escolas (ensino, elementar, fundamental médio)	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Esportes de Contato	Alto	Médio	Alto	Baixo	
	Esportes sem contato (Tênis, Natação...)	Baixo	Médio	Baixo	Alto	
	Instituições de ensino superior	Alto	Alto	Alto	Alto	
Eventos de Massa	Jogos, torneios, campeonatos	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos Religiosos: celebrações, peregrinações	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos, Conferências, Convenções, Seminários	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Grandes concertos, festivais culturais, carnaval, festas juninas, congressos, shows...	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Concertos, eventos culturais	Alto	Alto	Alto	Médio	

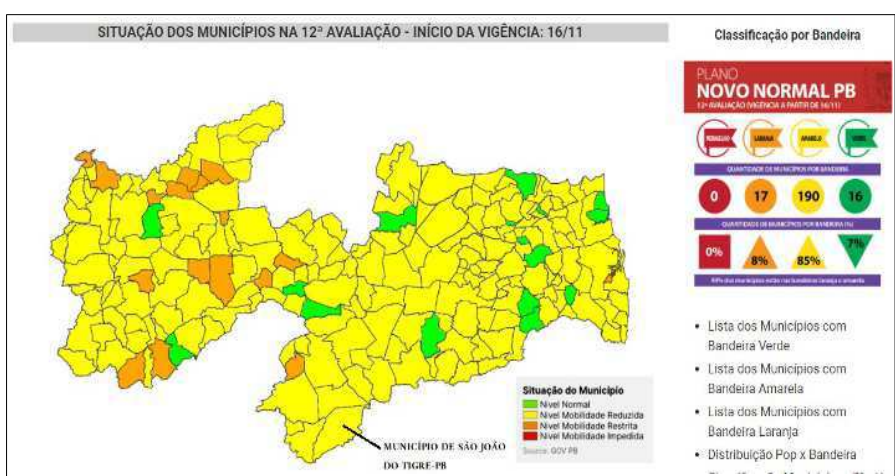
Nesse contexto, o **São João do Tigre-PB**, que segundo Boletim COVID-19, atualizado em 26.11.2020, registrava 37 casos confirmados de infecção, com 1 (um) óbito¹⁵, foi classificado pela 12ª Avaliação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde (contemporânea aos fatos) **como bandeira amarela**. Assim, com registro de **impossibilidade de receber “Eventos de Massa”**, como era o caso do show da BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ.

¹⁵ <http://www.saojoaodotigre.pb.gov.br/noticias/?id=91&t=0>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP



Desse modo, ao desrespeitar as determinações do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 (Artigos 3º e 4º, parágrafo único c/c os anexos I e II), voltado para impedir a propagação da doença contagiosa (COVID-19), **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA e ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** incorreram na prática de **crime de contra a Saúde Pública** (*infração de medida sanitária preventiva*).

De igual forma, ao **incentivarem**, publicamente, a população de São João do Tigre-PB a participar de evento vedado pelo Poder Público Estadual, como medida preventiva à propagação do COVID-19, os denunciados **incitaram** a prática do crime definido no artigo 268 do CP.

Nesse viés, percebe-se **maior gravidade** da conduta praticada por **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**, eis que, não bastasse figurar como um dos promotores do evento, valeu-se de sua condição de prefeito para *usar espaço de*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

uso comum do povo à revelia das determinações médico-sanitárias, postura **incompatível** com aquele que ocupa o cargo público de Chefe do Poder Executivo, cujo mister reside, essencialmente, em **respeitar** as normas voltadas a preservar a saúde pública e exigir que seus munícipes, de igual forma, respeitem-nas.

A **materialidade** dos delitos e os **indícios de autoria** restaram devidamente demonstrados, por meio de prova documental que instrui o presente procedimento investigatório, razão por que se faz imperiosa a oferta da presente denúncia.

3. DA CONCLUSÃO

Ex positis, por suas respectivas condutas dolosas, encontram-se **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA** incurso nas penas do **artigo 268, parágrafo único**, (agiu na condição de prefeito, portanto “funcionário” com atribuições na saúde pública) c/c o artigo 29, ambos do Código Penal; e **do artigo 286 do Código Penal** c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, todos c/c o **artigo 69 do mesmo Estatuto Repressivo**; e **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** incurso nas penas do **artigo 268, caput**, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal; e **do artigo 286 do Código Penal** c/c o ambos 29, todos do Código Penal, todos c/c o **artigo 69 do mesmo Estatuto Repressivo**, razão pela qual **REQUER** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu 1.º Subprocurador-Geral de Justiça, o registro e autuação desta exordial acusatória e do procedimento de investigação criminal nº 002.2020.051470 que, em seguida, o imputado seja notificado para apresentar, querendo, resposta preliminar, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.038/1990, recebendo-se, em seguida, a presente peça incoativa e procedendo-se à citação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

para interrogatório e ulteriores atos processuais, prosseguindo-se até final julgamento e condenação.

Por conseguinte, ressalta-se que, embora o concurso material dos tipos penais previstos nos artigos 268 e 286 do CP, em razão do somatório das balizas contidas nos preceitos secundários (pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; e pena - detenção, de três a seis meses, ou multa), objetivamente, avenge a possibilidade da concessão dos benefícios previstos na Lei nº 9.099/95, o Ministério Público Estadual - **MPE**, nos termos do artigo 76, §2º, III, e do artigo 89, ambos da Lei do Juizado Especial, **deixa de formular proposta de transação penal e suspensão condicional do processo** a **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA e a ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, em razão de os acusados registrarem antecedentes criminais (CÉLIO BARBOSA: ação penal nº 0000570-36.2016.8.15.0000, em curso no TJPB¹⁶; e ALEX SANDRO MELO: ações penais nºs 0101951-88.2017.8.20.0105¹⁷ e 0100205-59.2015.8.20.0105¹⁸, em trâmite na Justiça Estadual do Rio Grande do Norte).

3.1 – DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL AOS DEMAIS INVESTIGADOS

Em relação aos outros coautores, **MÁRCIO ALEXANDRE LEITE e ZENON FLORÊNCIO LIMA**, o **MPE** deixa de, neste momento, formular-lhes acusação pela prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 286 do CP, considerando a possibilidade de celebração de *transação penal*, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95 (reservando-se o direito de promover eventual aditamento à

¹⁶ <https://app.tjpb.jus.br/consulta-processual/sistemas/1/processos/00005703620168150000>.

¹⁷ <http://esaj.tjm.jus.br/cpo/pg/show.do?processo.codigo=2X0000CWD0000&processo.foro=105>

¹⁸ <http://esaj.tjm.jus.br/cpo/pg/show.do?processo.codigo=2X00008MH0000&processo.foro=105>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

denúncia, em caso de recusa ou descumprimento aos termos da proposta abaixo formulada).

Assim, tendo em vista que **MÁRCIO ALEXANDRE LEITE e ZENON FLORÊNCIO LIMA** fazem jus ao acordo preliminar (não registram antecedentes, conforme certidão acostada aos autos), **o Parquet formula proposta de transação penal nos seguintes termos:**

Pagamento de prestação pecuniária no valor de 20 salários-mínimos, para cada investigado, quantum aproximado ao valor da contratação da BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, destinado ao Fundo de Combate à COVID-19, gerido pelo Estado da Paraíba, conforme link: <https://paraibasolidaria.pb.gov.br/>.

Nesse passo, requer que **(I) MÁRCIO ALEXANDRE LEITE** (portador do CPF nº 804.901.584-04, nascido em 06.09.74, filho de MARIA DE LOURDES MARANHÃO CAVALCANTE e de JOSÉ LEITE CAVALCANTE, domiciliado na RUA JOSÉ DE MEDEIROS, nº 0, CENTRO, CEP 58520-000, cidade de SÃO JOÃO DO TIGRE/PB); e **(II) ZENON FLORÊNCIO LIMA** (portador do CPF nº 044.836.394-12, nascido em 18.05.83, filho de JUDITH FLORÊNCIO e de ZACARIAS VENTURA LIMA, domiciliado na RUA MANOEL RODRIGUES EVANGELISTA, nº 0, CENTRO, CEP 58520-000, cidade de SÃO JOÃO DO TIGRE/PB) **sejam intimados para, no prazo de 10 dias, dizerem se aceitam a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público. Em caso negativo**, requer vista dos autos para aditamento à denúncia.

3.2 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

O MPE requer que cópia da presente denúncia seja **encaminhada** aos autos da ação penal nº 0000570-36.2016.8.15.0000 (réu JOSÉ MAUCÉLIO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa –
CCRIMP

BARBOSA), em trâmite neste egrégio Tribunal de Justiça, para ciência e providências que entender cabíveis.

Em anexo, segue o procedimento de investigação criminal n° 002.2020.051470.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.

(assinado digitalmente com chave eletrônica ePass2003 – vide certificação lateral)

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da CCRIMP





Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A/CCRIMP

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
- **Assunto principal**
(0012612) Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão / COVID-19
- **Data de registro** - 23/11/2020 às 16:08h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Resolução do CNMP 181/2017 que instrui instalação e tramitação do PIC	Em dia		22/02/2021 (Segunda-feira)
Aguardando resposta ao ofício nº 1/A/CCRIMP/2020 - Prefeito do município de São João do Tigre/PB	Em dia		15/12/2020 (Terça-feira)

Pessoas interessadas

- **DEPRECANTE** - CCRIMP - Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade
- **INTERESSADO** - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA
- **NOTICIADO** - JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA
- **DEPRECADO** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Este arquivo foi gerado em 10/12/2020 às 09:48h.



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 25

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:08h)	4
	<i>Portaria 109/2020 - Município: São João do Tigre - Investigados: atual prefeito do município de São João do Tigre, JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, e o prefeito eleito, MÁRCIO LEITE, sem prejuízo da responsabilidade de integrantes da Banda contratada - Fato: Suposta promoção de evento de grande aglomeração de pessoas, infringindo determinação do poder público (Estado da Paraíba), destinada a impedir a propagação de doença contagiosa (COVID 19).</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:08h)	6
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:08h)	6
4	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:09h)	
	<i>Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL</i>	
5	1003004 - Inclusão de volumes físicos (por MARIO MACIEL em 23/11/2020 às 17:44h)	12
	<i>[Midia digital (CD/DVD)]</i>	
	<i>Descrição: Autos \${numeroProcesso} CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico Certifico a existência de uma mídia ...</i>	
6	1003004 - Inclusão de volumes físicos (por MARIO MACIEL em 23/11/2020 às 17:47h)	13
	<i>[Midia digital (CD/DVD)]</i>	
	<i>Descrição: Autos \${numeroProcesso} CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico Certifico a existência de uma mídia ...</i>	
7	920057 - Juntada de documento(s) (por MARIO MACIEL em 23/11/2020 às 17:48h)	15
8	920058 - Realizado o desentranhamento de documento(s) (por MARIO MACIEL em 23/11/2020 às 17:48h)	
	<i>[Midia digital (CD/DVD)]</i>	
	<i>Descrição: Autos \${numeroProcesso} CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico Certifico a existência de uma mídia ...</i>	
9	920007 - Redistribuído (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:42h)	
10	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:42h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES</i>	
11	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por EDUARDO TORRES em 24/11/2020 às 15:08h)	
	<i>Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL</i>	
12	1000021 - Expedido documento (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 16:03h)	16
	<i>Expedição de carta precatória nº 002.2020.051776</i>	
13	920057 - Juntada de documento(s) (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 16:04h)	17
	<i>Notificação nº 2/CCRIMP/2020 - Representante da Banda Cavaleiros de Forró</i>	
14	1000021 - Expedido documento (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 16:57h)	18
	<i>Esclarecimentos - Contato com a Banda Cavaleiros do Forró</i>	
15	920057 - Juntada de documento(s) (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 16:59h)	19
	<i>Print WhatsApp - Comprovação de ciência</i>	
16	1000021 - Expedido documento (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:09h)	21
	<i>Juntada de documento - Devolução de carta precatória</i>	
17	920041 - Anexado documento(s) (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:09h)	22
18	1000021 - Expedido documento (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:21h)	31
	<i>Juntada de documento - Resposta Banda Cavaleiros do Forró</i>	
19	920041 - Anexado documento(s) (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:24h)	32



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 26

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
20	920007 - Redistribuído (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)	
21	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES</i>	
22	920044 - Despacho (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	42
23	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	43
24	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	53
25	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	59
26	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	70
27	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	104
28	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	106
29	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	107
30	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:57h)	108
31	920044 - Despacho (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 11:49h)	109
32	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 11:49h)	110
33	920057 - Juntada de documento(s) (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 11:49h)	114
34	920007 - Redistribuído (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)	
35	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)	
	<i>Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN</i>	
36	1003001 - Marcado como prioritário (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)	
37	920007 - Redistribuído (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)	
38	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES</i>	
39	920007 - Redistribuído (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)	
40	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)	
	<i>Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN</i>	
41	920007 - Redistribuído (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)	
42	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES</i>	



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP

PIC nº 002.2020.051470/MPPB/PGJ/CCRIMP
PORTARIA Nº 109/2020/PIC/PGJ

O 1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, com a legitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, 15, incisos XXIV e XXV, 40, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda, diante da competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgar autoridades pela prática de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando que os autos tratam de notícia de fato instrumentalizada nesta CCRIMP, a partir de notícias veiculadas em portais de notícias, dando conta de que o Prefeito atual do Município de São João do Tigre-PB, JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, e o prefeito eleito, MÁRCIO LEITE, promoveram evento de grande aglomeração de pessoas, infringindo determinação do poder público (Estado da Paraíba), destinada a impedir a propagação de doença contagiosa (COVID 19);

Considerando que, o portal G1PB, informa que *“em vídeo postado pela banda nas redes sociais neste domingo e em uma foto enviada ao G1 por uma moradora da cidade que preferiu não se identificar, é possível ver que milhares de pessoas estão na frente do palco, várias delas sem máscara. Este foi o primeiro show do grupo desde o início da pandemia. “Depois de 8 meses voltamos ao palco, e foi emocionante. Não bastasse o prazer de cantar e fazer as pessoas um pouco mais felizes, ontem tb estávamos representando milhares de famílias desempregadas que estavam tristes, desprezadas, doloridas e até com fome. Obg Paraíba!! Obg São João do Tigre, vcs estarão para sempre na nossa história”, postou a banda nas redes sociais. O anúncio do show foi feito pelo prefeito eleito nas redes sociais. Nos textos de convite da população, ele explica que o show aconteceria na Praça Central e que a festa se chama “Festa 10”, o número do partido dele, como um agradecimento à vitória nas urnas”;*

Considerando que como se não bastasse, um dos vocalistas da banda, Ramon Costa, postou no Instagram, antes do show, um vídeo onde conversa com os dois prefeitos sobre a apresentação. *“Estou aqui com o prefeito, Célio Barbosa, que nos convidou para fazer essa super festa aqui para comemorar a vitória do outro prefeito aqui, que são todos parceiros, amigos, são irmãos. O exemplo que vocês têm que dar no Brasil é esse, irmandade, união. Juntar os dois prefeitos, o que está saindo e o que está entrando, Márcio e Célio, família massa, com Cavaleiros do Forró”, disse o cantor.*

1/2

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001322859 criado em 23/11/2020 às 15:55
 ://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/36c7fb48cdeb1812ec3a4c8cea48532a2



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
 Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 28

Assinado eletronicamente por: ALCIDES JANSEN em 23/11/2020

Considerando a existência de elementos da suposta prática do crime previsto no artigo 268, parágrafo único, do Código Penal, sem prejuízo de eventual desvio de recursos públicos, caso verificado emprego de verbas do município de São João do Tigre-PB, na contratação da "Banda Cavaleiros do Forró";

Considerando, portanto, a necessidade de análise para o descortino dos indícios de atos ilícitos acima referidos, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

R E S O L V E:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** em face do suposto cometimento de crime previsto no artigo 268 do Código Penal, pelo atual prefeito do município de São João do Tigre, JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, e o prefeito eleito, MÁRCIO LEITE, sem prejuízo da responsabilidade de integrantes da Banda contratada;
2. Designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
3. Designar o servidor MÁRIO GONÇALVES MACIEL para Secretariar este Procedimento Investigatório Criminal;
4. Determinar, como diligências iniciais: 1- juntada de vídeos publicizados na internet, relacionados ao objeto da investigação (promoção de aglomeração de pessoas, no dia 21.11.2020. Município de São João do Tigre. Prefeito atual e prefeito eleito). Ato contínuo expeça-se notificação à "Banda Cavaleiros do Forró" (via endereço eletrônico e contato telefônico), requisitando cópia do contrato celebrado, cujo objeto foi a apresentação de show artístico no município de São João do Tigre-PB, dia 21.11.2020. Outrossim, requirir-se da prefeitura municipal de São João do Tigre informações acerca do uso de verbas públicas, ou não, para custeio do show da Banda Cavaleiros do Forró, dia 21.11.2020, na cidade de São João do Tigre. Prazo: 10 dias.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da CCRIMP

2/2

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001322859 criado em 23/11/2020 às 15:55
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/36c7fb48c0b1812ec3a4c8cea48532a2



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 29

Assinado eletronicamente por: ALCIDES JANSEN em 23/11/2020



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A/CCRIMP

Notícia de Fato 002.2020.051470

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0012612) Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão / COVID-19
- **Data de registro** - 23/11/2020 às 14:01h

Pessoas interessadas

- **NOTICIADO** - JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **920008 - Registro de Notícia de Fato** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:01h)
Município de São João do Tigre. Aglomeração de pessoas. Crime. Artigo 268 do CP
- 2 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:01h)
- 3 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:03h)
- 4 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:05h)
- 5 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:05h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 6 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:13h)
- 7 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:13h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 8 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:15h)
- 9 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 14:15h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 10 **920044 - Despacho** (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 15:31h)
Despacho determinando instauração de PIC
- 11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 15:31h)
Encaminhado para: DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL
- 12 **920007 - Redistribuído** (por DEBORAH AMARAL em 23/11/2020 às 15:56h)
- 13 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DEBORAH AMARAL em 23/11/2020 às 15:56h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 14 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 16:02h)
- 15 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 23/11/2020 às 16:02h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 16 **1003001 - Marcado como prioritário** (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:05h)
- 17 **1003021 - Procedimento convertido** (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:08h)



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
 Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 30

- 18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ALCIDES JANSEN em 23/11/2020 às 16:09h)
Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL
- 19 **920007 - Redistribuído** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:42h)
- 20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:42h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 21 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por EDUARDO TORRES em 24/11/2020 às 15:08h)
Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL
- 22 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)
- 23 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 24 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)
- 25 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 26 **920007 - Redistribuído** (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)
- 27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 28 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)
- 29 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 30 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)
- 31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES

Este arquivo foi gerado em 10/12/2020 às 09:48h.



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 31



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA - CCRIMP

Resumo dos fatos

Data de instauração: 23/11/2020

Data de chegada: 23/11/2020

Município: Joao Pessoa - Paraíba

Notícia de Fato relacionada às notícias veiculadas em portais de notícias de informações, no sentido de que o Prefeito atual do Município de São João do Tigre-PB, **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**, e o prefeito eleito, **MÁRCIO LEITE**, **promoveram** evento de grande aglomeração de pessoas, *infringindo determinação do poder público (Estado da Paraíba), destinada a impedir a propagação de doença contagiosa (COVID 19):*

<https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-tigre-provoca-aglom>

<https://www.clickpb.com.br/paraiba/prefeito-eleito-promove-festa-da-covid-19-com-multidao-e-bai>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 23/11/2020

Notícia de Fato 002.2020.051470

Documento 2020/0001321700 criado em 23/11/2020 às 14:01
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5ecf4c23f28e6817c61f38fdd955ed06



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 32

Vistos e etc...

Chegou ao conhecimento desta Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP, por meio de notícias veiculadas em portais de notícias^{1 2}, que o Prefeito atual do Município de São João do Tigre-PB, **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**, e o prefeito eleito, **MÁRCIO LEITE**, **promoveram** evento de grande aglomeração de pessoas, *infringindo determinação do poder público (Estado da Paraíba), destinada a impedir a propagação de doença contagiosa (COVID 19).*

Segundo apurado³, *“um show da banda Cavaleiros do Forró promoveu uma aglomeração de pessoas no centro da cidade de São João do Tigre, no Cariri paraibano, na noite do sábado (21). A festa foi promovida pelo prefeito da cidade, Célio Barbosa (Republicanos) junto ao prefeito eleito do município, Márcio Leite (Republicanos), para comemorar a vitória de Márcio”.*

O portal G1PB, informa, ainda, que *“em vídeo postado pela banda nas redes sociais neste domingo e em uma foto enviada ao G1 por uma moradora da cidade que preferiu não se identificar, é possível ver que milhares de pessoas estão na frente do palco, várias delas sem máscara. Este foi o primeiro show do grupo desde o início da pandemia. “Depois de 8 meses voltamos ao palco, e foi emocionante. Não bastasse o prazer de cantar e fazer as pessoas um pouco mais felizes, ontem tb estávamos representando milhares de famílias desempregadas que estavam tristes, desprezadas, doloridas e até com fome. Obg Paraíba!! Obg São João do Tigre, vcs estarão para sempre na nossa história”, postou a banda nas redes sociais. O anúncio do show foi feito pelo prefeito eleito nas redes sociais. Nos textos de convite da população, ele explica que o show aconteceria na Praça Central e que a festa se chama “Festa 10”, o número do partido dele, como um agradecimento à vitória nas urnas”.*

Como se não bastasse, um dos vocalistas da banda, Ramon Costa, postou no Instagram, antes do show, um vídeo onde conversa com os dois prefeitos sobre a apresentação. *“Estou aqui com o prefeito, Célio Barbosa, que nos convidou para fazer essa super festa aqui para comemorar a vitória do outro prefeito aqui, que são todos parceiros, amigos, são irmãos. O exemplo que vocês têm que dar no Brasil é esse,*

- 1 <https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-tigre-provoca-aglomeracao-com-show-de-cavaleiros-forro-em-festa-da-vitoria.html>
- 2 <https://www.clickpb.com.br/paraiba/prefeito-eleito-promove-festa-da-covid-19-com-multidao-e-banda-de-forro-em-sao-joao-do-tigre-na-paraiba-296259.html>
- 3 <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/16/marcio-leite-do-republicanos-e-eleito-prefeito-de-sao-joao-do-tigre.ghtml>

Notícia de Fato 002.2020.051470

Documento 2020/0001321720 criado em 23/11/2020 às 14:03
<http://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f0693ed0a07eabe93c7e105480ed2604>



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>

Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>

Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 33

Assinado eletronicamente por: ALCIDES JANSEN em 23/11/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB

Por G1 PB



Shov da banda Casanova do forte recria ruínas de jessica, muitas sem máscara, em São João do Rio, favela
 favela carterista, cidade de rio de janeiro — foto: Alex rodrigues

Como diligências, **determino** juntada de vídeos publicizados na internet, relacionados ao objeto da investigação (*promoção de aglomeração de pessoas, no dia 21.11.2020. Município de São João do Tigre. Prefeito atual e prefeito eleito*). Ato contínuo,

Número do documento: 21041408533203500000039750928

expeça-se notificação à “Banda Cavaleiros do Forró” (via endereço eletrônico e contato telefônico), requisitando cópia do contrato celebrado, cujo objeto foi a apresentação de show artístico no município de São João do Tigre-PB, dia 21.11.2020. Outrossim, **requisite-se** da prefeitura municipal de São João do Tigre informações acerca do uso de verbas públicas, ou não, para custeio do show da Banca Cavaleiros do Forró, dia 21.11.2020, na cidade de São João do Tigre. **Prazo: 10 dias.**

João Pessoa, data do sistema eletrônico.

(assinado eletronicamente)

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

1º Subprocurador Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALCIDES JANSEN em 23/11/2020

Notícia de Fato 002.2020.051470

Documento 2020/0001321720 criado em 23/11/2020 às 14:03
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f0693ed0a07eabe93c7e105480ed2604



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 35

Desentranhamento de Documento de número 2020/0001323823 por MARIO GONCALVES
MACIEL em 23/11/2020 às 17:48h



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 36



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA - CCRIMP

Volume físico

Tipo de volume físico: Midia digital (CD/DVD)

Autos 002.2020.051470

CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico

Certifico a existência de uma mídia física (CD/DVD-R) contendo os vídeos publicizados na internet, relacionados ao objeto da presente investigação (promoção de aglomeração de pessoas, no dia 21.11/2020. Município de São João do Tigre/PB. Prefeito atual e prefeito eleito). A pedido verbal do Exmo. Dr. Eduardo de Freitas Torres, Promotor titular do feito, esclareço que os referidos vídeos serão disponibilizados, também, no google drive, cujo link de acesso compartilho abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1OQbBW5BsSuhGmOpshau-kvzvz_jlv0Ld?usp=sharing

João Pessoa, 23 de novembro de 2020

MÁRIO MACIEL

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001323853 criado em 23/11/2020 às 17:47
 https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5609b31a5593cb075642c77a94dacab4



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
 https://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928
 Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 23/11/2020

TÉCNICO MINISTERIAL

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 23/11/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001323853 criado em 23/11/2020 às 17:47
<http://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/5609b31a5593cb075642c77a94dacab4>



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 38



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA - CCRIMP

Termo de desentranhamento

Número do documento desentranhado: 2020/0001323823

Equívoco

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 23/11/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001323861 criado em 23/11/2020 às 17:48
<http://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/f3ad2716dee7a29c957bb082e1876bf1>



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 39



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A/CCRIMP

Autos 002.2020.051470

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação contida na portaria inaugural (item 4), expedi Carta Precatória nº 002.2020.051776, à Promotoria de Justiça de Monteiro/PB, com o fito de proceder à entrega do ofício nº 1/A/2020/CCRIMP à Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB. Para constar lavrei a presente certidão

João Pessoa, 24 de novembro de 2020

MÁRIO MACIEL
TÉCNICO MINISTERIAL

Assinado eletronicamente por: MÁRIO MACIEL em 24/11/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001329638 criado em 24/11/2020 às 16:03
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7143348b5b71a90712b4c009586c2faa



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184425800000009089604>
Número do documento: 20121011184425800000009089604

Num. 9119704 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP

Av. Almirante Barroso, nº 162 – Centro – João Pessoa/PB, CEP.: 58013-120 (Tel. (83) 32211500)

Notificação nº 2/CCRIMP/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal¹, art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93² e, art. 38, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010³, **NOTIFICA o Representante Legal da Banda Cavaleiros do Forró**, com endereço à Rua Engenheiro Octávio Tavares, nº 3646, telefones: (84) 3642-4414 ou (84) 9 9982-1161, para requisitar, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia do contrato do celebrado, cujo objeto foi a apresentação de show artístico no município de São João do Tigre-PB, dia 21.11.2020.

Tal providência objetiva instruir os autos do **Procedimento Investigatório Criminal sob nº 002.2020.051470**, em tramitação na Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa - CCRIMP, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 162- Centro, João Pessoa/PB.

Por fim, informamos que todas as petições, respostas e quaisquer documentos dirigidos a esta Comissão ou demais órgãos do Ministério Público do Estado da Paraíba, deverão ser enviados por meio do Protocolo Eletrônico da Instituição, podendo ser acessado no link abaixo (o link também está disponível no site www.mppb.mp.br > cidadão > Protocolo Eletrônico):

http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas

EDUARDO DE FREITAS TORRES
Promotor de Justiça
Membro da CCRIMP

1. Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

2. Lei nº 8.625/93

Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia Civil e Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em Lei;

3. Lei Complementar Estadual nº. 97/2010

Art. 38 - No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia Civil e Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em Lei.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001324279 criado em 23/11/2020 às 18:54
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4a1669c2149e400d7c3c9e2d64149913



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 41

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 24/11/2020



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A/CCRIMP

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação contida na portaria inaugural (item 4), após prévio contato telefônico com a Senhora Janine, Sócia da Banda Cavaleiros do Forró, por meio do número (84) 9 99821161, esta foi informada acerca da notificação ministerial. Na oportunidade, ficou acordado entre este servidor e a sócia da referida banda que a notificação seria enviada via WhatsApp. A seguir, anexo o print de envio, bem como a comprovação ciência.

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 24/11/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001330083 criado em 24/11/2020 às 16:57
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/89b564d748cfa1efd21b025920dbba23



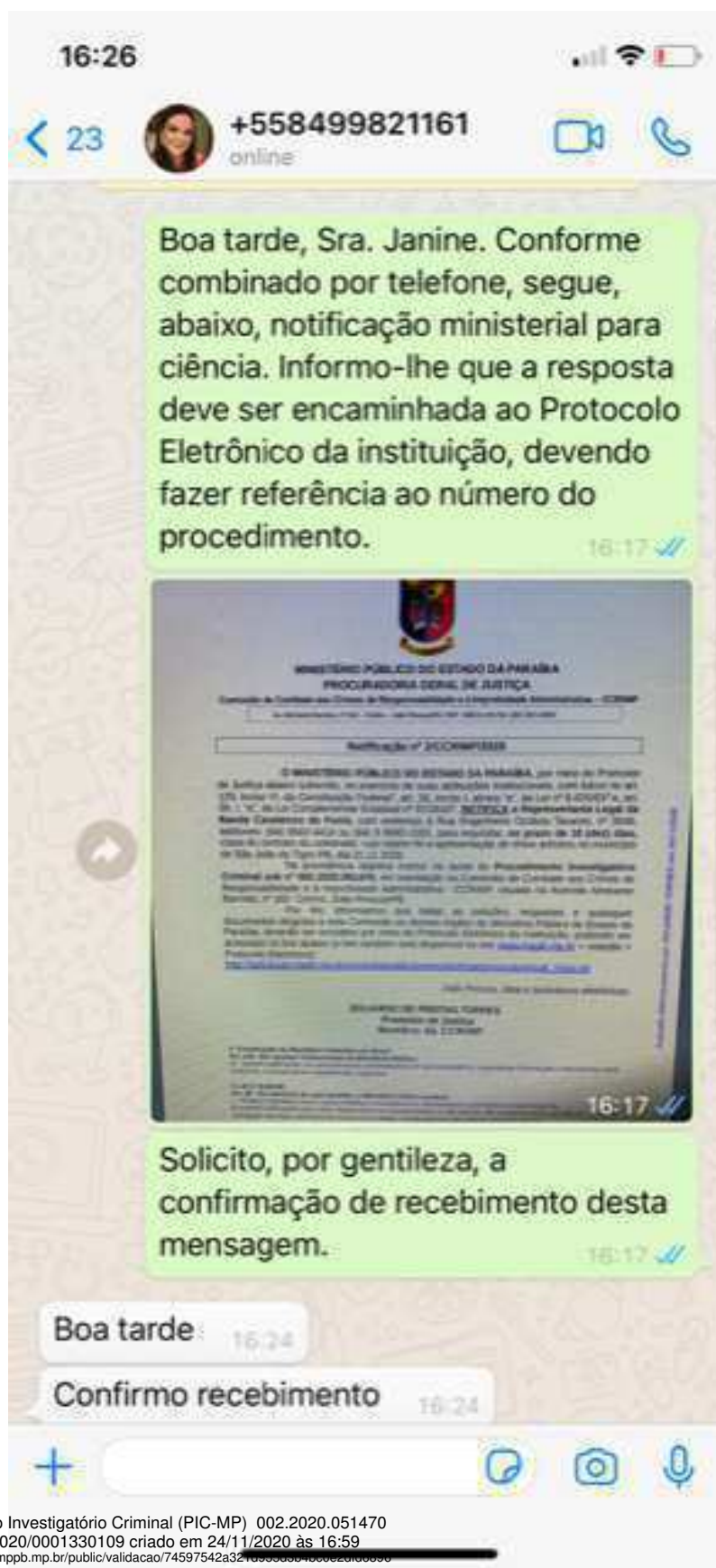
Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 42



19 de 115

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 24/11/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
umento 2020/0001330109 criado em 24/11/2020 às 16:59
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/74597542a32769555567606e2d06060



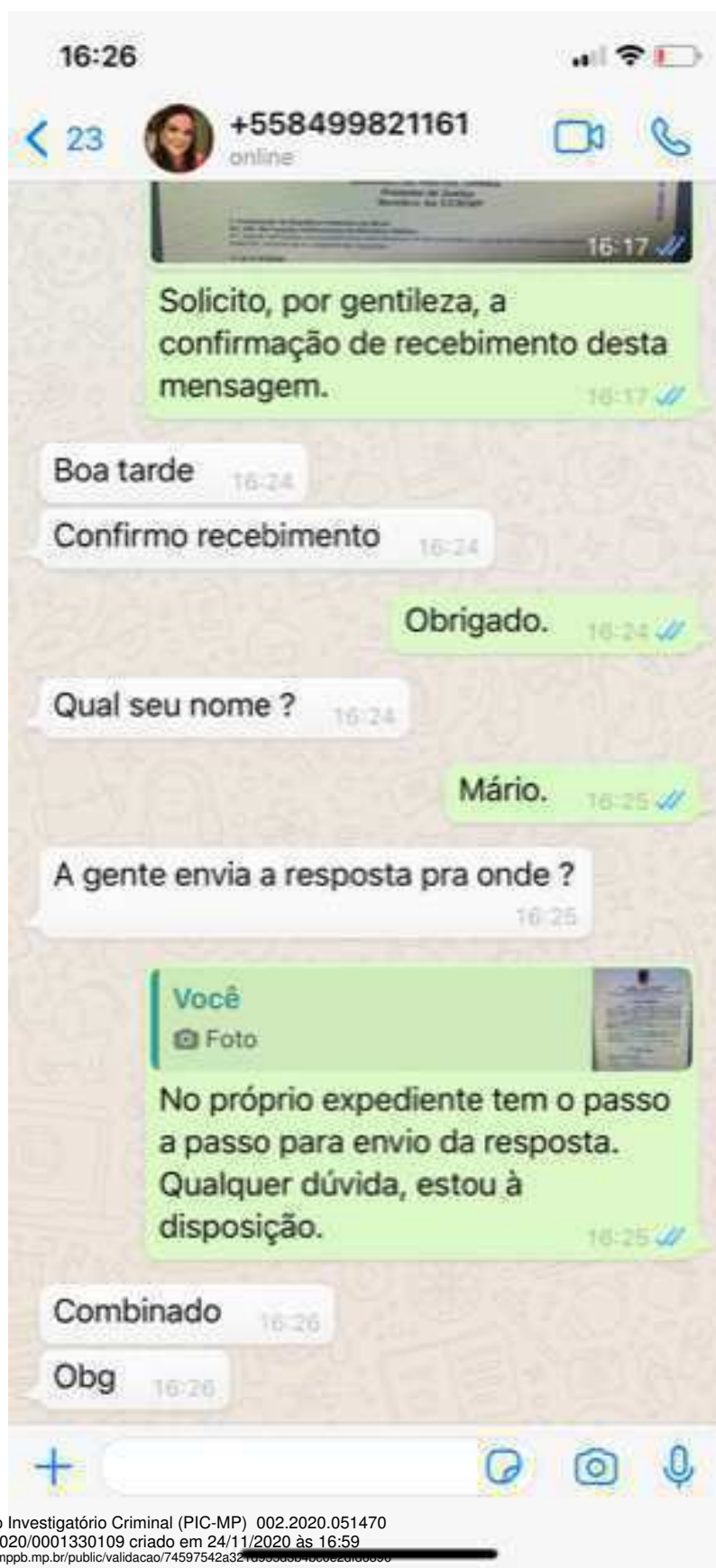
Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 43



20 de 115

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 24/11/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001330109 criado em 24/11/2020 às 16:59
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/74597542a32769555567600e2d000000



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184425800000009089604
Número do documento: 20121011184425800000009089604

Num. 9119704 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210414085332035000000039750928
Número do documento: 210414085332035000000039750928

Num. 41760740 - Pág. 44



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autos 002.2020.051470

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que realizo a juntada da carta precatória nº 002.2020.051776, devidamente cumprida pela Promotoria de Justiça de Monteiro/PB. Para constar lavrei a presente certidão.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020

MÁRIO MACIEL
TÉCNICO MINISTERIAL

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 03/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001379053 criado em 03/12/2020 às 15:09
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/525bce2a41b7cf7eedc0b8671a8555da



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 45



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A/CCRIMP

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Carta Precatória do Ministério Público
- **Assunto principal**
(0003604) DIREITO PENAL / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / Crimes de Responsabilidade
- **Data de registro** - 24/11/2020 às 10:16h
- **Nº de origem** - 002.2020.051470

Pessoas interessadas

- **DEPRECANTE** - CCRIMP - Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade
- **NOTICIADO** - JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA
- **DEPRECADO** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **1000001 - Registro** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:16h)
Proceder à entrega de ofício à Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB
- 2 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:16h)
- 3 **920007 - Redistribuído** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:17h)
- 4 **920007 - Redistribuído** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:36h)
- 5 **1003001 - Marcado como prioritário** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:39h)
- 6 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 10:39h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por EDUARDO TORRES em 24/11/2020 às 15:07h)
Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL
- 8 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 16:00h)
Ofício nº 1/A/2020/CCRIMP
- 9 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por MARIO MACIEL em 24/11/2020 às 16:01h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO
- 10 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por LUCIETE PAIVA em 24/11/2020 às 19:46h)
- 11 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LUCIETE PAIVA em 24/11/2020 às 19:46h)
Encaminhado para: DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO
- 12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por JOICE DANIEL em 25/11/2020 às 10:05h)
Encaminhado para: JOICE LUEDJA ALVES DANIEL
- 13 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por JOICE DANIEL em 25/11/2020 às 10:18h)
Encaminhado para: DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
 Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 46

- 14 **920047 - Despacho determinando notificação de interessados/testemunhas** (por DIOGO GALVAO em 25/11/2020 às 14:16h)
Despacho
- 15 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DIOGO GALVAO em 25/11/2020 às 14:16h)
Encaminhado para: LUCIETE SOUZA PAIVA
- 16 **920057 - Juntada de documento(s)** (por LUCIETE PAIVA em 26/11/2020 às 09:30h)
Certidão - cumprimento de despacho
- 17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LUCIETE PAIVA em 03/12/2020 às 11:13h)
Encaminhado para: HELIO SANDRO LIRA DA SILVA
- 18 **920260 - Realizada diligência** (por HELIO SILVA em 03/12/2020 às 11:15h)
contrafe - of. 1/A/CCRIMP
- 19 **920057 - Juntada de documento(s)** (por HELIO SILVA em 03/12/2020 às 11:17h)
Certidão
- 20 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por HELIO SILVA em 03/12/2020 às 11:17h)
Encaminhado para: LUCIETE SOUZA PAIVA
- 21 **920057 - Juntada de documento(s)** (por LUCIETE PAIVA em 03/12/2020 às 11:20h)
Certidão - devolução de carta precatória
- 22 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por LUCIETE PAIVA em 03/12/2020 às 11:20h)
Órgão destino: COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- 23 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:06h)
- 24 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:06h)
Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL
- 25 **920041 - Anexado documento(s)** (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:09h)
- 26 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)
- 27 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 28 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)
- 29 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 30 **920007 - Redistribuído** (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)
- 31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 32 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)
- 33 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 34 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)
- 35 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES

Este arquivo foi gerado em 10/12/2020 às 09:48h.



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
 Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 47



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA - CCRIMP

Carta precatória do MP

Data de instauração: 24/11/2020

Data de chegada: 24/11/2020

Município: Joao Pessoa - Paraíba

FINALIDADE: Com o fito de instruir o **Procedimento Investigatório Criminal nº 002.2020.051470**, referente à Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, em tramitação nesta unidade do Ministério Público, solicitamos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de:

I – Proceder à entrega do ofício anexo à Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB

Segue em anexo ofício já prontificado.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 24/11/2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 2020/0001326794 criado em 24/11/2020 às 10:16
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/050a708953fdd8864c8a5175d7ddf7b



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 48



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIM P

Av. Almirante Barroso, nº 162 – Centro – João Pessoa/PB, CEP.: 58013-120 (Tel. (83) 32211500)

Ofício expedido nº 1/A/CCRIMP/2020

João Pessoa, data do registro eletrônico.

A Sua Excelência o Senhor

José Maucélio Barbosa

Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB

São João do Tigre/PB

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações acerca do uso de verbas públicas, ou não, para custeio do show da Banda Cavaleiros do Forró, dia 21.11.2020, na cidade de São João do Tigre/PB.

Tal Providência visa instruir os autos do **Procedimento Investigatório Criminal sob nº 002.2020.051470**, em tramitação nesta Comissão.

Por oportuno, informamos que, **com a implementação do Protocolo Eletrônico na Instituição**, todas as petições, respostas e quaisquer documentos dirigidos a esta Comissão ou demais órgãos do Ministério Público do Estado da Paraíba, deverão ser enviados por meio do link abaixo (o link também está disponível no site www.mppb.mp.br > cidadão > Protocolo Eletrônico):
http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Eduardo de Freitas Torres
Promotor de Justiça
Membro da CCRIMP

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 24/11/2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 2020/0001327072 criado em 24/11/2020 às 10:36
:/mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/7251542e38f1cb502ccc50bcd7a387



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 49



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO - A/2º PJ - Monteiro

Despacho

Cumpra-se conforme deprecado.

Após, devolva-se a precatória ao Promotor de Justiça deprecante via MPV.

Monteiro, data e assinatura eletrônicas

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 25/11/2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 2020/0001332661 criado em 25/11/2020 às 10:16
<http://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aee0f63974218ed3018a9cb30f280efe>



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 50



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Autos 002.2020.051776

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão *retro*, disponibilizei o ofício 1/A/CCRIMPO, para cumprimento pelo Oficial de Diligências.

Para constar, lavrei a presente certidão. É a verdade.
Dou fé.

Monteiro, 26 de novembro de 2020

LUCIETE SOUZA PAIVA

À DISPOSIÇÃO DO MP

7009828

Assinado eletronicamente por: LUCIETE PAIVA em 26/11/2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 2020/0001337721 criado em 26/11/2020 às 09:30
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/3e2511ce4cbd437f87da486e6bc6b9b0



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533203500000039750928>
Número do documento: 21041408533203500000039750928

Num. 41760740 - Pág. 51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213619146

Nome original: 0815669-71.2020.8.15.0000-otimizado_2.pdf

Data: 13/04/2021 09:20:51

Remetente:

Maria Geane Siqueira

Diretoria do Fórum de Monteiro

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIM P

Av. Almirante Barroso, nº 162 – Centro – João Pessoa/PB, CEP.: 58013-120 (Tel. (83) 32211500)

Ofício expedido nº 1/A/CCRIMP/2020

João Pessoa, data do registro eletrônico.

A Sua Excelência o Senhor

José Maucélio Barbosa

Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB

São João do Tigre/PB

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações acerca do uso de verbas públicas, ou não, para custeio do show da Banda Cavaleiros do Forró, dia 21.11.2020, na cidade de São João do Tigre/PB.

Tal Providência visa instruir os autos do **Procedimento Investigatório Criminal sob nº 002.2020.051470**, em tramitação nesta Comissão.

Por oportuno, informamos que, **com a implementação do Protocolo Eletrônico na Instituição**, todas as petições, respostas e quaisquer documentos dirigidos a esta Comissão ou demais órgãos do Ministério Público do Estado da Paraíba, deverão ser enviados por meio do link abaixo (o link também está disponível no site www.mppb.mp.br > cidadão > Protocolo Eletrônico):
http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Eduardo de Freitas Torres
Promotor de Justiça
Membro da CCRIMP

Recebido em 03.12.2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 20200001376675 criado em 03/12/2020 às 11:15
<http://mp.virtual.mppb.mp.br/public/validacao/01a582fc426a8e113d100f97126ed79f>



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184425800000009089604>
Número do documento: 20121011184425800000009089604

Num. 9119704 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 10/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: HELIO SILVA em 03/12/2020
Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 24/11/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Autos 002.2020.051776

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o ofício 1/A/CCRIMP/2020 foi entregue em mãos ao senhor José Maucélio Barbosa, Prefeito do Município de São João do Tigre/PB.

Para constar, lavrei a presente certidão. É a verdade.
Dou fé.

Monteiro, 03 de dezembro de 2020

HELIO SANDRO LIRA DA SILVA

À DISPOSIÇÃO DO MP

7016069

Assinado eletronicamente por: HELIO SILVA em 03/12/2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 2020/0001376717 criado em 03/12/2020 às 11:17
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b09b2580e15dd29f3bd274c7c3c60d6a



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 3



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Autos 002.2020.051776

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, após cumprimento do servidor responsável pelas diligências, devolvo a Carta Precatória ao órgão de origem. Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Monteiro, 03 de dezembro de 2020

LUCIETE SOUZA PAIVA

À DISPOSIÇÃO DO MP

7009828

Assinado eletronicamente por: LUCIETE PAIVA em 03/12/2020

Carta Precatória do Ministério Público 002.2020.051776
Documento 2020/0001376760 criado em 03/12/2020 às 11:20
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/ae6f2ea793c1b72e6bc66cbe64a90526



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 4



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autos 002.2020.051470

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que realizo a juntada de documentação encaminhada pelo Grupo Musical Cavaleiros do Forró LTDA, em resposta à notificação expedida por esta CCRIMP.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020

MÁRIO MACIEL
TÉCNICO MINISTERIAL

Assinado eletronicamente por: MARIO MACIEL em 03/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001379169 criado em 03/12/2020 às 15:21
<http://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4be4e20ca22a9afa90359644215f268e>



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 5



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO - A/PJ - Monteiro

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
(Nº CNMP 20.18.0713.0035225/2020-80)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
 (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações /
 Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 02/12/2020 às 11:12h

Pessoas interessadas

- **DEPRECANTE** - CCRIMP - Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade
- **INTERESSADO** - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA
- **NOTICIADO** - JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA
- **DEPRECADO** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **1000001 - Registro** (por SISTEMA em 02/12/2020 às 11:12h)
 * GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA - segue juntada e documento
- 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/12/2020 às 11:12h)
- 3 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 02/12/2020 às 11:12h)
- 4 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 02/12/2020 às 11:20h)
- 5 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 02/12/2020 às 11:21h)
 Encaminhado para: DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO
- 6 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 02/12/2020 às 11:22h)
 Encaminhado para: FRANCISCO AUGUSTO DE SA NOGUEIRA
- 7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 02/12/2020 às 11:23h)
 Encaminhado para: LUCIETE SOUZA PAIVA
- 8 **920057 - Juntada de documento(s)** (por LUCIETE PAIVA em 02/12/2020 às 11:32h)
 certidão - encaminhamento de PGA - conclusão
- 9 **920007 - Redistribuído** (por LUCIETE PAIVA em 02/12/2020 às 11:32h)
- 10 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LUCIETE PAIVA em 02/12/2020 às 11:32h)
 Encaminhado para: DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO
- 11 **920044 - Despacho** (por DIOGO GALVAO em 02/12/2020 às 15:24h)
- 12 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DIOGO GALVAO em 02/12/2020 às 15:24h)
 Encaminhado para: LUCIETE SOUZA PAIVA
- 13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LUCIETE PAIVA em 03/12/2020 às 09:55h)
 Encaminhado para: ROBERTA CAETANO TANOUS DE MIRANDA



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
 Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 6

- 14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 03/12/2020 às 10:08h)
Encaminhado para: FRANCISCO AUGUSTO DE SA NOGUEIRA
- 15 **920057 - Juntada de documento(s)** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 03/12/2020 às 10:35h)
certidão - cumprimento de despacho
- 920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por FRANCISCO NOGUEIRA em 03/12/2020 às 10:37h)
- 16 **Órgão destino: COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- 17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:06h)
Encaminhado para: MARIO GONCALVES MACIEL
- 18 **920041 - Anexado documento(s)** (por MARIO MACIEL em 03/12/2020 às 15:24h)
- 19 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)
- 20 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 09:46h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 21 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)
- 22 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 09/12/2020 às 12:38h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 23 **920007 - Redistribuído** (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)
- 24 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ALCIDES JANSEN em 09/12/2020 às 22:25h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES
- 25 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)
- 26 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:21h)
Encaminhado para: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
- 27 **920007 - Redistribuído** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)
- 28 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO TORRES em 10/12/2020 às 09:43h)
Encaminhado para: EDUARDO DE FREITAS TORRES

Este arquivo foi gerado em 10/12/2020 às 09:48h.



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 7



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO - A/PJ - Monteiro

[Procedimento vinculado ao processo MPVirtual N° 002.2020.051470]

Remetente: **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA - CNPJ: 01.402.019/0001-27**

Endereço: RUA ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, CANDELARIA, NATAL/RN
E-mail: financeiro@cavaleirosdoforro.com ou janine@cavaleirosdoforro.com - Telefone: (84) 3642-4414

Responsável: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO (CPF: 778.495.824-20)

Endereço: RUA ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, CANDELARIA, NATAL/RN

?(Ao)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Município: São João do Tigre-PB

segue juntada e documento

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/12/2020

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Documento 2020/0001369716 criado em 02/12/2020 às 11:12
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/9e653a4ddfa5b140fdad01674a76cb23



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 8

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, DR. EDUARDO DE FREITAS TORRES, MEBRO DA CCRIMP.

PIC Nº 002.2020.051470

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA – ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, com sede na Rua Engenheiro Octávio Tavares, 3646, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020, através de seu (sua) sócio (a), ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em RESPOSTA a Notificação de nº 2/CCRIMP/2020, apresentar cópia do contrato cujo objeto foi a apresentação de um show na cidade de São João do Tigre/PB, no dia 21.11.2020, conforme solicitado.

No mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Natal, 30 de novembro de 2020.

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA – ME
CNPJ nº 01.402.019/0001-27
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/12/2020

Página 1

Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Documento 2020/0001369719 criado em 02/12/2020 às 11:12



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 9

CAVALEIROS

DO FORRÓ

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

Que fazem entre si, ZENON FLORÊNCIO LIMA, inscrito no CPF/MF: 044.836.394-12, residente e domiciliado na RUA MANOEL RODRIGUES EVANGELISTA, S/N – CENTRO – SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, aqui representado pela Sr. ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, inscrita sob o CPF 778.495.824-20, com sede à Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, candelária, CEP: 59066-020, Natal/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de 01 show, da banda **CAVALEIROS DO FORRÓ** no dia 21/11/2020, na cidade de SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, com duração de no máximo 02h (duas horas), sendo que a data e local, acertado neste contrato, não poderá ser modificado sem autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO I – É de inteira responsabilidade do contratante, trabalhar durante 30 dias, uma mídia de grande porte envolvendo: RÁDIO, TELEVISÃO, REDES SOCIAIS (internet). **OUTDOOR E LAMBE-LAMBE.**

PARÁGRAFO II – não aceitamos em hipótese alguma, área vip / front stage, ocupando a frente inteira do Palco, abrimos exceção para a ocupação máxima de 50% da frente do mesmo.

Obs.: Os cantores atenderão 25 pessoas selecionadas pela produção, APÓS O SHOW.

CLÁUSULA II

Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de depósito na conta da *Caixa Econômica Federal, em nome de MAG Produções e Eventos Elrell: Ag 1585 / Op 003 / Conta 3528-8;*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente nacional e não serão aceitos cheques sob hipótese alguma. Caso o pagamento não seja honrado na íntegra pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta do cumprimento das obrigações a ela pertinentes, sem que haja nenhum ônus ou penalidade para a mesma, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a venda de ingressos com preço inferior à R\$ 20,00, caso ingressos sejam vendidos com preços inferiores a este, cabe ao **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** a diferença do valor multiplicada pelo número de ingressos vendidos.

Obs.: A CONTRATADA tem direito a 50 cortesias.

-A prestação de contas dos ingressos antecipados deverá ser apresentada pelo o Sr. contratante as 18:00hs ao financeiro da **CONTRATADA** citado acima no hotel em que a banda encontra-se hospedada.

CLÁUSULA III

O **CONTRATANTE** é responsável pela alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** durante todo o dia do evento. O **hospedagem** deverá incluir o café da manhã e os apartamentos deverão estar de acordo com o **ROOM LIST** da **CONTRATADA** (em anexo). A alimentação a que se refere essa cláusula é composta por três refeições: café da manhã, almoço e jantar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais) referentes a 36 diárias de alimentação no valor de R\$ 70,00 por pessoa, e a **CONTRATADA** fica responsável pela alimentação. Para que esta opção seja efetivada, o **CONTRATANTE** deverá providenciar o depósito do valor das diárias na conta corrente da **CONTRATADA** até 48h antes do evento.

Digitalizado com CamScanner

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Número 2020/0001369720 criado em 02/12/2020 às 11:12



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/12/2020

CAVALEIROS

DO FORRÓ

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá providenciar duas VAN com motorista para a CONTRATADA durante todo o dia do evento. O veículo deverá estar à disposição da banda a partir do horário do check in no hotel.

CLÁUSULA IV

O CONTRATANTE é responsável pela contratação do palco com camarim, pela sonorização e pela iluminação do evento que deverão estar em conformidade com o RIDER TÉCNICO e LISTA DE CAMARIM da CONTRATADA (em anexo).

Obs.: O roteiro deverá ser preenchido e enviado com até **NO MÁXIMO 15 DIAS QUE ANTECEDEM** o show. Caso o Roteiro não seja enviado no prazo determinado a banda **OBRIGATORIAMENTE ESCOLHERÁ**, hotel, alimentação, som e palco e o contratante ficará responsável pelo pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o caminhão da banda, por questão de logística, não consiga chegar para montar a estrutura a tempo, fica o CONTRATANTE como responsável pelo LED e LUZ do palco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O palco deverá ser coberto e ter, no mínimo: 12 metros de frente, 10 metros de lateral, 2 metros de altura do solo e pé direito de 8 metros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O camarim deverá ser fechado, com ar condicionado, banheiro químico, um ponto de luz, duas tomadas 220v e em conformidade com a LISTA DE CAMARIM (em anexo).

PARÁGRAFO QUARTO: A sonorização e iluminação deverão estar montadas e testadas com antecedência de, no mínimo, 12 horas antes do início do evento e seguindo as especificações do RIDER TÉCNICO em anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE deverá providenciar 8 carregadores que ficarão à disposição da CONTRATADA no palco do evento para a descarga do material antes da apresentação e carga ao final.

PARÁGRAFO SEXTO: Palco, camarim, sonorização e iluminação serão de uso restrito e exclusivo da CONTRATADA, não sendo permitido nenhum tipo de apresentação antes do início do show objeto deste contrato.

CLÁUSULA V

É de inteira responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE expor a marca e fotos atualizadas da CONTRATADA em tamanho igual ou maior do que as outras atrações, em todos os meios de divulgação do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento desta cláusula, o contratante estará sujeito a multa de 30% do valor deste contrato.

CLÁUSULA VI

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral perante os funcionários e integrantes da banda Cavaleiros do Forró é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

CLÁUSULA VII

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Documento 2020/0001369720 criado em 02/12/2020 às 11:12



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/12/2020

CAVALEIROS
DO FORRÓ

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos.

CLÁUSULA IX
O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X
O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula XI
O contratante fica responsável por adotar as medidas sanitárias necessárias para a realização do evento, levando em consideração os decretos municipais e estaduais, além de ser o responsável por buscar a autorização dos órgãos públicos.

CLÁUSULA XII
O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato jamais poderá ser atribuído aos integrantes e funcionários da banda Cavaleiros do Forró visto que os mesmos são objeto e não parte deste contrato.

CLÁUSULA XIII
Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir uma das cláusulas aqui pactuadas, com exceção da cláusula V, onde a multa para o **CONTRATANTE** será de 30% do valor deste.

CLÁUSULA XIV
Fica eleito o Fórum de Natal/RN com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Natal/RN, 17 de novembro de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 02/12/2020

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Número do documento 2020/0001369720 criado em 02/12/2020 às 11:12



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
 Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
 Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 12



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Autos 001.2020.035225

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento 055.2020.001598, que trata sobre a realização de uma festa denominada "Festa 10" com a banda Cavaleiros do Forró no Município de São João do Tigre/PB.

Monteiro, 02 de dezembro de 2020

LUCIETE SOUZA PAIVA

À DISPOSIÇÃO DO MP

7009828

Assinado eletronicamente por: LUCIETE PAIVA em 02/12/2020

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Documento 2020/0001369967 criado em 02/12/2020 às 11:32
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/037d1644fb7118a8c87a508a78b13a72



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 13



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

DESPACHO

Trata-se de resposta à notificação subscrita por colega titular da CCRIMP. Inobstante há autos com objeto similar em tramitação nesta promotoria. Assim, em contato verbal mantido com o colega destinatário, foi autorizado que cópia dos documentos fossem anexados aos autos que aqui tramitam.

Pelo exposto:

- (i) junte-se cópia da documentação nos autos referidos na última certidão;
- (ii) remeta-se o PGA contendo à resposta da notificação ao destinatário (CCRIMP).

Monteiro, data e assinatura eletrônicas.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 02/12/2020

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Documento 2020/0001372025 criado em 02/12/2020 às 15:24
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/8dc18fa062feba99bd039b55a16f4e1d



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 14



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO

Autos 001.2020.035225

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho *retro* (item "i"), fiz juntada de cópia da documentação encaminhada por meio deste procedimento de gestão administrativa aos autos da Notícia de Fato nº 055.2020.001598.

Certifico, outrossim, que passo a cumprir o item "ii" do despacho, remetendo este PGA ao destinatário (CCRIMP).

Para constar, lavrei a presente certidão. É a verdade.
Dou fé.

Monteiro, 03 de dezembro de 2020

FRANCISCO AUGUSTO DE SA NOGUEIRA

TÉCNICO MINISTERIAL

7025629

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NOGUEIRA em 03/12/2020

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.035225
Documento 2020/0001376131 criado em 03/12/2020 às 10:35
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2a0967c600b2891232ab85de23b09ed1



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 15



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Vistos e etc....

Faço **juntada** de algumas páginas de portais de notícias, que repercutiram a matéria objeto da presente investigação (violação a determinação do poder público, voltada a impedir a propagação de doença infecciosa). Outrossim, **acosto** aos autos cópia do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e de informações sobre os antecedentes penais de JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, ZENON FLORÊNCIO LIMA e ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO.

Eduardo de Freitas Torres

Promotor de Justiça

Membro da CCRIMP

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407836 criado em 09/12/2020 às 09:57
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/04bb05a32bc580cd61a3d98529e4eb7e



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604
Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 16

PARAÍBA

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB

Show da banda Cavaleiros do Forró reuniu milhares de pessoas na praça central de São João do Tigre, no Cariri. Município está na bandeira amarela da Covid-19 e secretário de saúde diz que evento representa "o desencontro da sensatez do apego à vida com a indiferença à sobrevivência dos pais."

Por G1 PB

23/11/2020 07h14 · Atualizado há 2 semanas



Show da banda Cavaleiros do Forró reuniu milhares de pessoas, muitas sem máscara, em São João do Tigre. Evento foi para comemorar vitória de prefeito eleito — Foto: Acervo pessoal

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Evento 2020.0001407837 criado em 09/12/2020 às 09:37 de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-s... 1/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>

Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 17

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1

Um show da banda Cavaleiros do Forró promoveu uma aglomeração de pessoas no centro da cidade de São João do Tigre, no Cariri paraibano, na noite do sábado (21). A festa foi promovida pelo prefeito da cidade, Célio Barbosa (Republicanos) **junto ao prefeito eleito do município, Márcio Leite (Republicanos)**, para comemorar a vitória de Márcio. Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a cidade não deveria realizar eventos deste tipo uma vez que regrediu para a bandeira amarela **desde o último boletim do protocolo Novo Normal, publicado no dia 14 de novembro.**

O **G1** tenta entrar em contato com Márcio Leite e com Célio Barbosa desde as 13h30 deste domingo (22), mas as ligações não foram atendidas. A produção da banda Cavaleiros do Forró foi procurada para enviar posicionamento, mas não foi enviada nenhuma resposta.

Em nota, a Secretaria de Estado da Saúde explica que a taxa de transmissão aumentou na Paraíba e que este tipo de atividade, com aglomeração de pessoas, é contraindicada.

O link desta foto ou vídeo pode estar quebrado ou a publicação pode ter sido removida.

[Visitar o Instagram](#)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184425800000009089604>

Número do documento: 20121011184425800000009089604

Num. 9119704 - Pág. 44

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 18

Em vídeo postado pela banda nas redes sociais neste domingo e em uma foto enviada ao **G1** por uma moradora da cidade que preferiu não se identificar, é possível ver que milhares de pessoas estão na frente do palco, várias delas sem máscara. Este foi o primeiro show do grupo desde o início da pandemia.

“Depois de 8 meses voltamos ao palco, e foi emocionante. Não bastasse o prazer de cantar e fazer as pessoas um pouco mais felizes, ontem tb estávamos representando milhares de famílias desempregadas que estavam tristes, desprezadas, doloridas e até com fome. Obg Paraíba!! Obg São João do Tigre, vcs estarão para sempre na nossa história”, postou a banda nas redes sociais.

O anúncio do show foi feito pelo prefeito eleito nas redes sociais. Nos textos de convite da população, ele explica que o show aconteceria na Praça Central e que a festa se chama “Festa 10”, o número do partido dele, como um agradecimento à vitória nas urnas.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Festas no Rio de Janeiro têm flagrantes de desrespeito ao distanciamento social

Márcio Leite foi secretário de finanças na gestão de Célio Barbosa e deixou o cargo para se candidatar. Segundo a Justiça Eleitoral, ele teve 2.020 votos, o que representa 61,72% dos votos válidos. Conforme a plataforma do DivulgaCand, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a chapa encabeçada por Márcio Leite recebeu R\$ 77.623,00 e gastou R\$ 78.872,66, mas não há menção a pagamento do show.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

diante de 2020.9001407837-3 criado em 09/12/2020 às 09:37



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>

Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 19

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1

Um dos vocalistas da banda, Ramon Costa, postou no Instagram, antes do show, um vídeo onde conversa com os dois prefeitos sobre a apresentação. "Estou aqui com o prefeito, Célio Barbosa, que nos convidou para fazer essa super festa aqui para comemorar a vitória do outro prefeito aqui, que são todos parceiros, amigos, são irmãos. O exemplo que vocês têm que dar no Brasil é esse, irmandade, união. Juntar os dois prefeitos, o que está saindo e o que está entrando, Márcio e Célio, família massa, com Cavaleiros do Forró", disse o cantor.

Conforme o **boletim do coronavírus do domingo**, São João do Tigre têm 31 casos e uma morte por Covid-19 registrados, porém, o hospital de referência dos casos na cidade fica em Campina Grande que, conforme o mesmo boletim, está com taxa de ocupação de 34% nos leitos de UTI adulto.



Prefeito eleito de São João do Tigre convocou os moradores da cidade para festa pelas redes sociais — Foto: Reprodução/Instagram/marcio.leite.10

Vídeos mais assistidos da Paraíba



Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

cliente 2020001407837 criado em 09/12/2020 às 09:37 de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-s... 4/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118442580000009089604>

Número do documento: 2012101118442580000009089604

Num. 9119704 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

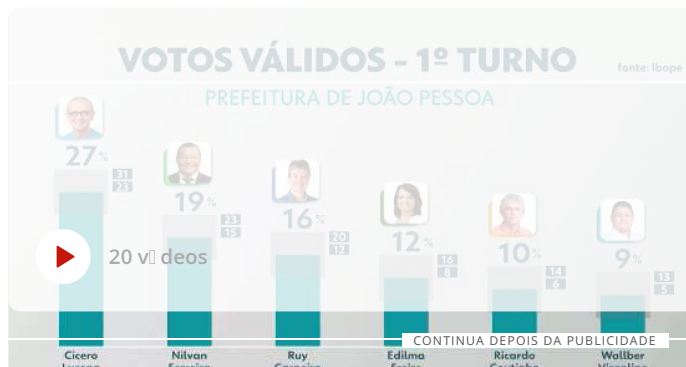
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1



SÃO JOÃO DO TIGRE

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos

Antonio Carlos há 2 semanas

Eu quero parar de usar máscara. Parar de usar álcool gel. Voltar a rever as pessoas. Mas tem gente que não quer o mesmo.

Curtir Responder Denunciar

Sergio Fortuna há 2 semanas

Isso mesmo! Assim, mais pessoas virão a óbito em breve e todos ficarão satisfeitos, principalmente, o Vampiro do Planalto.

Curtir 1 Responder Denunciar

Veja também

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

do 2020.0001407637 criado em 09/12/2020 às 09:37 de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-s... 5/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1



Agência Nacional de Energia Elétrica alerta sobre oscilações de energia

1 de dez de 2020 às 07:00

Próximo >

Mais do G1

Vacina anti-Covid

Sem citar governadores, Pazuello diz que cabe a ministério planejar vacinação

Há 2 horas — Em Vacina

CoronaVac será comprada se houver demanda, diz ministro a Dória

Há 2 horas

'Registro efetivo' da vacina de Oxford deve sair no fim de fevereiro

Há 2 horas

Rio de Janeiro

Ator Marco Ricca está internado na UTI com Covid

Hospital não detalhou estado de saúde e disse que não há previsão de alta.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

de-2020-0001407837 criado em 09/12/2020 às 09:37 de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-s... 6/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1



Em Rio de Janeiro

Mau tempo

Chuva provoca queda de árvores na zona oeste de São Paulo



Em São Paulo

No interior de SP, mulher é arrastada por enxurrada

Mega-Sena, concurso 2.325: resultado

Veja as dezenas sorteadas: 33 - 34 - 37 - 46 - 52 - 60.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

cliente 20200001407837 criado em 09/12/2020 às 09:37 de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-s... 7/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 23

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1



Em Loterias

Posto do trabalhador oferece 215 vagas de emprego em Santa Bárbara

São oportunidades para alfabetizados, trabalhadores com ensino fundamental e médio, cursos específicos e graduação.



Em Piracicaba e Região

Polícia procura homem que furtou equipamentos de estúdio fotográfico, na Região da Pampulha, em BH

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210414085332416000000039750929>

Número do documento: 210414085332416000000039750929

Num. 41760741 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1

Fotógrafa perdeu mais de sessenta ensaios de clientes.



Em Minas Gerais

Baixada Santista registra 390 novos casos e 18 mortes por Covid-19 em 24h

Região contabiliza 73.755 confirmações e 2.529 mortes causadas pela doença nesta terça-feira (8). As internações também aumentaram.



Em Mais Saúde

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

cliente 20200001407837 criado em 09/12/2020 às 09:37 de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-s... 9/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito promove show de forró com aglomeração de pessoas para comemorar vitória de sucessor na PB | Paraíba | G1

Fabricantes de seringa temem não atender demanda para vacinação contra a Covid-19

Além do tempo para a fabricação, logística para envio do material aos locais mais distantes do país é complexa.

▶ 4 min

Em Amazonas

VEJA MAIS

Últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

globo.com/2020/08/07/2020/11/23/prefeito-promove-show-de-forro-com-aglomeracao-de-pessoas-para-comemorar-vitoria-de-... 10/10



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 26

Política

[ir para editoria →](#)

PANDEMIA

Prefeito eleito de São João do Tigre ignora pandemia do coronavírus e promove 'festa da vitória' com direito a show em praça pública



Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Márcio Leite (Republicanos) marca show para comemorar vitória em praça pública do município de São João do Tigre (Foto: Reprodução/Instagram)

Publicado em **20.11.2020 às 15:46**

Por [Aline Martins](#)

Apesar do aumento de casos do novo coronavírus nos últimos dias na Paraíba, o prefeito eleito do município de São João do Tigre, na região do

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
http://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 27

Cariri paraibano, Márcio Leite (Republicanos) decidiu comemorar sua vitória, nas urnas, com um show em praça pública. Ele convidou a banda Cavaleiros do Forró para fazer sua apresentação neste sábado (21), às 22h, na praça central da cidade.

A informação, conforme o ClickPB tece acesso, foi publicada nas redes sociais do próprio prefeito eleito da cidade, Márcio Alexandre Leite, que venceu no último domingo (15), com 2.020 votos, o que representa 61,72% conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Márcio Leite (Republicanos), destaca em suas redes sociais que a 'Festa 10' (número do seu partido) - assim como foi denominada - é em agradecimento a vitória recebida. "Nossos maiores agradecimentos se darão na forma de muito trabalho, de dedicação, de esforços, para juntos continuarmos mudando nosso município. Mas queremos simbolizar nossa alegria. Por isto, a Coligação O Futuro em Nossas Mãos tem a honra de convidar todo a população de São João do Tigre para juntos comemorarmos os 2020 votos recebidos, a vitória dos trabalhadores e trabalhadoras. Contamos com sua presença", destaca.

No Facebook

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito eleito de São João do Tigre ignora pandemia do coronavírus e promove 'festa da vitória' com direito a show em praça públ...



No instagram

O link desta foto ou vídeo pode estar quebrado ou a publicação pode ter sido removida.

[Visitar o Instagram](#)

COMPARTILHE:

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 29

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito eleito de São João do Tigre ignora pandemia do coronavírus e promove 'festa da vitória' com direito a show em praça públ...



Comentários (0) ▾

Comentar

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Destaque

[ir para editoria →](#)



Devido à pandemia de covid-19, diplomação de candidatos eleitos em 2020 na Paraíba será de forma remota, decide TRE



Prefeito eleito de Pedras de Fogo, Manoel Júnior, afirma que emitirá plano de ação contra covid-19 após assumir mandato



Assessoria de Cícero Lucena desmente boatos de que ele estaria com covid-19



Com covid-19, José Maranhão segue intubado na UTI de hospital em São Paulo

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

http://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929

Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 30

[Sobre o ClickPB](#)[Expediente](#)[Fale Conosco](#)[Termos de Uso](#)[Política de Privacidade](#)[Anuncie](#)

Editorias

Política	Religião	Esporte
Paraíba	Brasil	Mundo
Cultura	Televisão	Cinema
Saúde	Educação	Tecnologia
Economia	Emprego	concurso
Turismo	Notícias Policiais	Cotidiano
Eleições	Sorte	Vídeos
Games	Culinária	Carros
Click Imagens	Top 10	

Opinião

[Clilson Júnior](#)[Aline Lins](#)[Maurílio Batista](#)

Blogs

[Click da Fé](#)[Jornalismo de viagem](#)[Click Gourmet](#)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Prefeito eleito de São João do Tigre ignora pandemia do coronavírus e promove 'festa da vitória' com direito a show em praça públ...

Click Jus

Click Geek

Nocaute

Gerardo Filho

E mais:

Filmes em Cartaz

Agenda Cultural

Tábua de Marés

Trânsito

siga:

© 2015 ClickPB

Todos os direitos reservados

Desenvolvido por

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>

Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210414085332416000000039750929>

Número do documento: 210414085332416000000039750929

Num. 41760741 - Pág. 32

08/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Prefeito eleito de São João do Tigre provoca aglomeração com show de forró em festa - Jornal da Paraíba



ÚLTIMAS POLÍTICA ▾ ELEIÇÕES 2020 ▾ VIDA URBANA CULTURA ▾ ECONOMIA E NEGÓCIOS
BLOGS & COLUNAS ▾ ESPECIAIS ▾ REDE PARAÍBA ▾ MAIS ▾



Pesquisar...



<https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-do-tigre-provoca-aglomerao-com-show-de-forro-em-festa-1407839.html>

1/11

ELEIÇÕES 2020

22/11/2020 15H11 - ATUALIZADO HÁ 15 DIAS

Prefeito eleito de São João do Tigre provoca aglomeração com show de forró em festa da vitória

Secretário de Saúde afirma que festa "representa o desencontro da sensatez do apego à vida".

ANGÉLICA NUNES



TRÂNSITO AGORA



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Senado Federal aprova criação de programa habitacional 'Casa Verde e Amarela'

"O assassinato de Lennon interrompeu desejo de começar tudo de novo"

Médicos vão diminuir sedação para realizar avaliação pulmonar no senador José Maranhão

Governo da Paraíba discute plano de vacinação contra a Covid-19 durante reunião com ministro da Saúde

Após repercussão negativa, prefeito publica decreto revogando autorização

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Apesar dos alertas dos órgãos sanitários sobre o risco de uma 'segunda onda' da Covid-19 na Paraíba, o prefeito eleito de São João do Tigre, no Cariri paraibano, Márcio Leite (Republicanos), decidiu comemorar o resultado das urnas com um grande show da banda Cavaleiros do Forró. A 'festa da vitória' aconteceu na noite deste sábado (21) e arrastou centenas de pessoas, que se aglomeraram na praça central da cidade, boa parte delas sem usar máscaras.

Para o Secretário de Estado da Saúde (SES), Geraldo Medeiros, a atividade "representa o desencontro da sensatez do apego à vida com a indiferença à sobrevida dos pais".

Opinião: Festa em São João do Tigre é um exemplo de irresponsabilidade

A SES informou que a cidade de São João do Tigre voltou à classificação de 'bandeira amarela' e que, portanto, não seria recomendada a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas.

Atualmente o município, que tem 4.396 habitantes, acumula 37 casos e um óbito, e o hospital de referência mais próximo é o de Campina Grande. A unidade está com 33% dos leitos de UTI ocupados, de acordo com o boletim da SES divulgado neste sábado (21).

"A taxa de transmissão aumentou na Paraíba. Esse tipo de atividade é contra-indicada. Isso tem na nota técnica do novo normal, que chama atenção pra isso. Que as únicas maneiras de evitar a propagação do vírus é o distanciamento, uso de máscaras e lavagem das mãos", respondeu a SES em resposta ao Jornal da Paraíba.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
umento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 35

08/12/2020

Convite à aglomeração

A realização do evento foi amplamente divulgada pelo prefeito eleito em suas redes sociais. Ao convidar os eleitores para o show, denominada 'Festa 10', em alusão ao número do seu partido, o prefeito eleito disse que o espetáculo era patrocinado pela 'Coligação O Futuro em Nossas Mãos'. No Divulgacand do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no entanto, consta que a chapa encabeçada por Márcio Leite recebeu R\$77.623,00 e gastou R\$78.872,66, mas sem menção ao show.

Um dos vocalistas da banda, Ramon Costa também fez um vídeo ao lado do atual prefeito e do prefeito eleito pouco fala que a festa estaria sendo paga por Célio Barbosa (Republicanos). A reportagem do Jornal da Paraíba entrou em contato com o prefeito, mas até o fechamento desta matéria as mensagens e ligações não foram atendidas.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 9119706 - Pág. 16

Num. 41760741 - Pág. 36

Cavaleiros do Forró em São João do Tigre



Em outro vídeo, Ramon Costa fala que o baterista da banda, apelidado de Rato, está com covid-19 e pede orações. Logo em seguida ele convida a população das cidades vizinhas para a festa.

A realização da festa também foi registrada no 'feed' da banda Cavaleiros do Forró, que destacou o fato de estarem realizando o primeiro show depois de oito meses de suspensão das atividades em decorrência da pandemia.

"Depois de 8 meses voltamos ao palco, e foi emocionante. Não bastasse o prazer de cantar e fazer as pessoas um pouco mais felizes, ontem tb estávamos representando milhares de famílias desempregadas que estavam tristes, desprezadas, doloridas e até com fome. Obg Paraíba!! Obg São João do Tigre, vcs estarão para sempre na nossa história", postou a banda nas redes sociais.

<https://www.jornaldaparaiba.com.br/eleicoes-2020/prefeito-eleito-de-sao-joao-do-tigre-provoca-aglomerao-com-show-de-forro-em-festa-da-vitoria.html>

08/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 41760741 - Pág. 37

08/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Prefeito eleito de São João do Tigre provoca aglomeração com show de forró em festa - Jornal da Paraíba



cavaleirosdoforror



Curtido por **neguinho_da_percussao** e **outras pessoas**
cavaleirosdoforror Depois de 8 meses voltamos ao palco, e foi emocionante. Não bastasse o prazer de cantar e fazer as pessoas um pouco mais felizes, ontem tb estávamos representando milhares de famílias desempregadas que estavam tristes, desprezadas, doloridas e até com fome. Obg Paraíba!! Obg São João do Tigre, vcs estarão para sempre na nossa história.
#cavaleirosdoforror #cavaleirosdoforror #show #shows #forró #forró #romanticas #vanerao #cavaleiros #forrodasantigas @netoaraujocantor

Prefeito eleito

Márcio Alexandre Leite venceu em São João do Tigre no último domingo (15), com 2.020 votos, o que representa

Num. 9119706 - Pág. 18

Num. 41760741 - Pág. 38

08/12/2020

61,72% conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele é ex-secretário de Finanças do município e apoiado pelo atual prefeito Célio Barbosa.

AGLOMERAÇÃO MÁRCIO LEITE PANDEMIA

SÃO JOÃO DO TIGRE

Você sabia que o Jornal da Paraíba está no Facebook, Instagram, Youtube e Twitter? Siga-nos por lá. Encontrou algum erro? Entre em contato.



MAIS NOTÍCIAS

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
 Número do documento: 20121011184447500000009089606

Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
 Número do documento: 21041408533241600000039750929

Num. 9119706 - Pág. 19

Num. 41760741 - Pág. 39



Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929



Diplomação de candidatos eleitos na PB vai ser feita de forma virtual

Ato pode ser feito com os diplomas disponíveis no site do TRE ou solenidade virtual para diplomados e autoridades.



MPs recomendam que TRE-PB faça diplomação das Eleições 2020

virtualmente

O motivo é o aumento no número de casos da pandemia provocada pelo novo coronavírus em todo do estado.



Vereador diz que nome está à disposição para presidência da Câmara de

CG

Marinaldo Cardoso diz que nome será escolhido dentro do grupo, sem imposição ou interferências externas.

Comissões de transição de Cícero e Cartaxo definem metodologia de trabalho



O encontro aconteceu de forma presencial na manhã desta sexta-feira (4).

MPE aciona 16 por candidaturas 'laranjas' no Sertão da Paraíba



MP identificou que 4 candidatas à Câmara de São Bento não tiveram um único voto, nem fizeram campanha.

VER MAIS

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210414085332416000000039750929>
Número do documento: 210414085332416000000039750929

08/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57

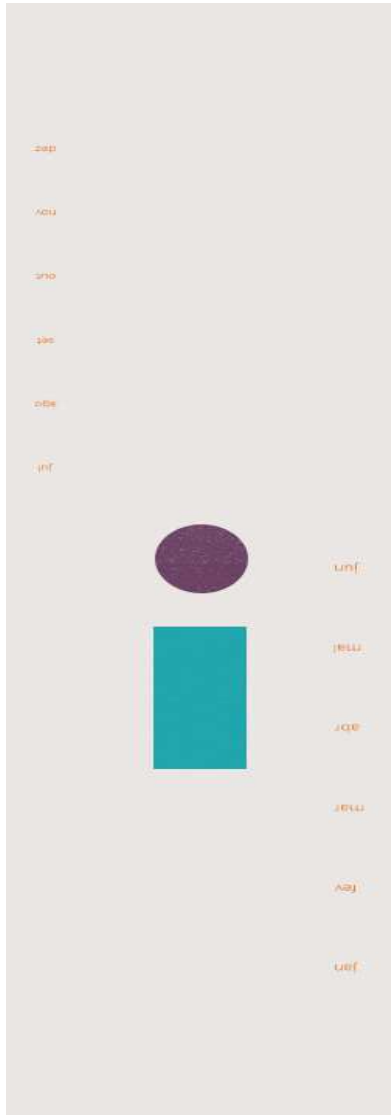


Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533241600000039750929>
Número do documento: 21041408533241600000039750929

Prefeito eleito de São João do Tigre provoca aglomeração com show de forró em festa - Jornal da Paraíba



EDITORIAS

VIDA URBANA
CONCURSOS E
EMPREGOS
CULTURA
ESPORTES
POLÍTICA
SÃO JOÃO PARAÍBA
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

BLOGS & COLUNAS

ALÔ CONCURSEIRO
CLOSET DA RÊ
EDUARDO
VARANDAS
FÁBIO BERNARDO
PLENO PODER
SELECTA CLUB
SILVIO OSIAS
SUETONI SOUTO
MAIOR

MAIS

JOÃO PESSOA
CAMPINA GRANDE
O JORNAL
REDE PARAÍBA
EXPEDIENTE
COMERCIAL
MOBILE
FALE CONOSCO
POLÍTICA DE
PRIVACIDADE
TERMOS DE USO

REDES SOCIAIS

Num. 9119706 - Pág. 22

Num. 41760741 - Pág. 42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213619147

Nome original: 0815669-71.2020.8.15.0000-otimizado_3.pdf

Data: 13/04/2021 09:21:31

Remetente:

Maria Geane Siqueira

Diretoria do Fórum de Monteiro

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



TWITTER
FACEBOOK
INSTAGRAM
GOOGLE+
YOUTUBE
RSS/FEED

© 1971 - 2020 JORNAL DA PARAÍBA | JORNAL DA PARAÍBA É UMA MARCA DA REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO.
ESTE MATERIAL NÃO PODE SER PUBLICADO, TRANSMITIDO POR BROADCAST, REESCRITO OU REDISTRIBUÍDO SEM AUTORIZAÇÃO.



08/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407839 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 40.304

DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

Parágrafo único A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

§ 2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 4



ESTADO DA PARAÍBA

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*);

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 5



ESTADO DA PARAÍBA

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 6



ESTADO DA PARAÍBA

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único – O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II.

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Estadual instituída pelo Decreto 40.136, de 21 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Comunicação e Desenvolvimento Humano, e aos servidores da Cagepa, Detran, Sudema, Agevisa e Fundac que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais.

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 7



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 8º Os terminais rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba voltarão a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 9º O transporte intermunicipal voltará a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 10 A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, inclusive nos municípios relacionados no decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 11 Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Estado da Paraíba, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 8



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo I**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NORMAL NA PARAÍBA****I NOTA TÉCNICA NOVO NORMAL PB I**

Propositura de recomendações e de melhores práticas ao Estado, Municípios, setores produtivos e representativos da sociedade civil organizada da Paraíba, com base no modelo estratégico denominado NOVO NORMAL PB, a ser apresentado, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade paraibana, ante ao contexto da Pandemia da COVID-19.

CONTEXTO: O QUE PERCORREMOS, ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS?

O dia 18 de março de 2020 marca a confirmação do 1º caso da COVID-19 no Estado da Paraíba, que até o dia 10 de junho de 2020 disseminou-se de forma sustentada por todo Estado, reproduzindo 24.032 casos (0,6% da população da Paraíba) e vitimando 559 pessoas (letalidade de 2,33% e mortalidade de 13,84 pessoas para cada 100.000 habitantes).

A Pandemia encontra-se em uma fase no Estado, na qual há casos confirmados em 93% dos Municípios paraibanos. Tem sido frequente a confirmação de mais 1.000 casos novos, em um só dia, já tendo sido constatada a confirmação de mais de 1.500 casos diariamente (em 10/06/2020), graças a um amplo esforço de testagem (mais de 70.000 testes rápidos e de PCR realizados), mas também, a um inadequado atendimento às recomendações de isolamento social, com apenas 40,5% das pessoas respeitando-as em 10/06/2020, quando se espera pelo menos 55%, buscando-se o alcance da meta de 70% de isolamento social.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 9



ESTADO DA PARAÍBA

O Sistema de Saúde do Estado da Paraíba encontra-se bastante sobrecarregado, com altas demandas por internações hospitalares em leitos de enfermaria e de terapia intensiva, tanto em hospitais públicos, como em hospitais privados. Em 10/06/2020 observou-se ocupações de 70% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para adultos em todo o Estado, 84% da mesma modalidade de leitos estavam ocupados na região metropolitana de João Pessoa, 70% em Campina Grande e 54% no Sertão.

É importante destacar que os hospitais e pronto socorros públicos não são os únicos a estarem sobrecarregados. As últimas semanas do mês de abril e as primeiras semanas do mês de maio demonstraram que a rede hospitalar privada e as operadoras de planos de saúde também enfrentaram ocupações hospitalares de seus leitos de UTI adulto acima dos 90%, por dias consecutivos.

É fato que o Sistema de Saúde paraibano tem se mostrado bastante resiliente desde o início da Pandemia no Estado, basta ver que as grandes cidades paraibanas, com mais de 100.000 habitantes, estão entre aquelas que não colapsaram ante às ameaças da COVID-19, que foram capazes de desintegrar Sistemas de Saúde robustos em todo o mundo.

Ao longo destes quase 90 dias foi possível desafiar o Plano de Contingência para um efetivo combate à COVID-19 no Estado da Paraíba. Este plano tem demonstrado suas virtudes de caráter duradouro, muito em função de um planejamento consistente das ações de prevenção e mitigação de danos há muito analisadas, debatidas, condensadas e aplicadas, por uma equipe técnica de excelência, reconhecida por respeitados expoentes da ciência brasileira e mundial.

O compromisso e a coordenação diuturnos deste time de alto desempenho permitiram que mesmo nos piores dias, quando as ocupações hospitalares tenderam a extravasar a ordem de grandeza de 90%, nenhum paraibano aguardasse por leitos de UTI em filas de espera, fenômeno exaustivamente observado em todo

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 10



ESTADO DA PARAÍBA

país, tendo sido nestes momentos, garantidas e preservadas a dignidade e o bem-estar do povo paraibano, como valores prioritários.

É momento para propositura de estratégias complementares, que auxiliarão o povo da Paraíba a compreender que percurso foi percorrido até aqui, qual a situação da Pandemia no Estado, nos Municípios e nas regiões e que medidas cada um e todos terão que tomar para construção de dias melhores, nos quais as atividades rotineiras estejam mais próximas daquelas praticadas antes do início da Pandemia de COVID-19, ou seja de um NOVO NORMAL.

OBJETIVO: O QUE É O NOVO NORMAL PB?

O NOVO NORMAL PB é uma estratégia traduzida em plano dedicado a auxiliar o processo de coordenação das ações necessárias, para que o Estado, as regiões e os Municípios alcancem uma situação de melhoria contínua e progressiva de suas condições sanitárias ante à COVID-19, o que permitirá que todos desenvolvam condições cada vez mais seguras para o desempenho de atividades produtivas e o exercício do convívio social, de forma a que se possam adotar medidas de restrição menos intensas que as experimentadas até então.

O NOVO NORMAL PB é composto por:

1. Fontes de informação (indicadores) sobre como esteve e como está a COVID-19 em todo o Estado, analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, permitindo-se projetar ações e metas, que influenciarão o futuro da Pandemia na Paraíba;
2. Matriz analítica para classificação de riscos dos potenciais danos causados pela COVID-19 (adoecimento, ocupação excessiva de leitos hospitalares e mortes) baseada na análise das informações (indicadores) propostas;

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210121011184447500000009089606>
Número do documento: 201210111844475000000009089606

Num. 9119706 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

3. Conjunto de recomendações das melhores práticas para cada nível de risco desta classificação (bandeiras), aplicada ao Estado, regiões e Municípios, objetivando-se a construção de uma trajetória de melhoria das condições sanitárias, produtivas e do convívio social.

O NOVO NORMAL PB é fruto e esforço complementar de todas as medidas já desencadeadas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelas autoridades sanitárias nacionais e mundiais, a saber:

1. A declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
2. A declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
3. O Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que instaurou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
4. O Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que complementa a restrição de atividades não essenciais;
5. O Decreto Estadual 40.242 de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 12



ESTADO DA PARAÍBA

6. O Decreto Estadual 40.289 de 30 de maio de 2020, que institui, nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Bayeux, Santa Rita, Caaporã, Alhandra e Pitimbu, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

MÉTODO: COMO FUNCIONA O NOVO NORMAL PB?

O 1º dos três componentes do NOVO NORMAL PB é o seu conjunto de indicadores formado por 4 (quatro) **eixos** e 2 (duas) **calibrações**, que compõem a **Matriz Analítica**, como se pode observar na figura 1 abaixo:

TPCN TAXA DE PROGRESSÃO DE CASOS NOVOS		EIXO 1	TLO TAXA DE LETALIDADE OBSERVADA		EIXO 2	TOIS TAXA DE OBEDECIÊNCIA AO ISOLAMENTO SOCIAL		EIXO 3	TOH TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR OBSERVADA*		EIXO 4
TPCN < 5%	SCORE -10		TLO < 3%	SCORE -20		TOIS ≥ 55%	SCORE -20		TOH ≤ 50%	SCORE -20	
5% ≤ TPCN < 8%	SCORE -05		3% ≤ TLO < 4%	SCORE -10		50% ≤ TOIS < 55%	SCORE -10		50% < TOH ≤ 65%	SCORE -10	
8% ≤ TPCN < 10%	SCORE 05		4% ≤ TLO < 5%	SCORE 10		45% ≤ TOIS < 50%	SCORE 10		65% < TOH ≤ 75%	SCORE 10	
TPCN ≥ 10%	SCORE 10		TLO ≥ 5%	SCORE 20		TOIS < 45%	SCORE 20		TOH > 75%	SCORE 20	

R ₀ NÚMERO BÁSICO DE REPRODUÇÃO DO VÍRUS		TIP TAXA DE IMUNIDADE POPULACIONAL	
R ₀ ≤ 1,0	SCORE -15	TIP ≥ 80%	SCORE -15
1,0 < R ₀ ≤ 2,0	SCORE -10	75% ≤ TIP < 80%	SCORE -10
R ₀ > 2,0	SCORE 10	70% ≤ TIP < 75%	SCORE 10
R ₀ ≥ 2,5	SCORE 15	TIP < 70%	SCORE 15

Figura 1: conjunto de indicadores dos eixos e da calibragem da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020





ESTADO DA PARAÍBA

Os **quatro eixos** de indicadores da **Matriz Analítica** são compostos por:

- **Eixo 1: Taxa de Progressão de Casos Novos (TPCN):** crescimento percentual (%) de casos novos em relação aos casos acumulados, para o período analisado;
- **Eixo 2: Taxa de Letalidade Observada (TLO):** letalidade, que representa a relação percentual (%), entre óbitos e total de casos, para o período analisado;
- **Eixo 3: Taxa de Obediência ao Isolamento Social (TOIS):** percentual (%) de pessoas que respeitam o isolamento social em relação ao total de pessoas acompanhadas, para o período analisado;
- **Eixo 4: Taxa de Ocupação Hospitalar Observada (TOH):** percentual (%) de leitos ocupados, em relação ao total de leitos disponíveis, em UTI de adultos, para o período analisado.

Cada eixo apresentado tem 4 diferentes níveis de avaliação e nota (*SCORE*) correspondente, de forma que, quanto melhor avaliado, menor a nota, incluindo-se inclusive notas (*SCORE*) negativas como -20 (menos vinte) e -10 (menos dez). Desta forma deve-se compreender que maiores notas (*SCORE*) em cada eixo, correspondem a uma avaliação pior.

A **calibragem** da Matriz Analítica contempla dois indicadores sendo composta por:

- **Número Básico de Reprodução do Vírus (R_{zero}):** analisa o número de pessoas contaminadas por uma mesma pessoa doente e logo consegue dar dimensão do potencial de expansão do número de casos e suas repercussões, ao longo do tempo;
- **Taxa de Imunidade Populacional (TIP):** percentual (%) de pessoas que contraíram a doença e já estão, tanto recuperadas, como imunes à COVID-19, em um dado período de análise.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 14



ESTADO DA PARAÍBA

A mesma lógica de notas (*SCORE*) adotada para os eixos da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** é adotada para a **calibragem**. O papel da **calibragem** na Matriz Analítica é colaborar com duas informações que auxiliam na compreensão de como a COVID-19 vai se comportar em um futuro próximo (próxima quinzena), a partir da análise dos dados que compõem os quatro eixos em um dado tempo presente.

A combinação destas notas (*SCORES*), representada pela soma dos valores atribuídos a cada um dos eixos (4) e aos indicadores de calibragem (2), representa o 2º componente do **NOVO NORMAL PB**, na forma de sua **Matriz Analítica**, que produzirá distintos níveis de riscos representados por bandeiras, que serão aplicadas a cada um dos Municípios do Estado da Paraíba e para as quais haverá um conjunto de recomendações, como se pode observar nas figuras 2, 3, 4 e 5 abaixo.

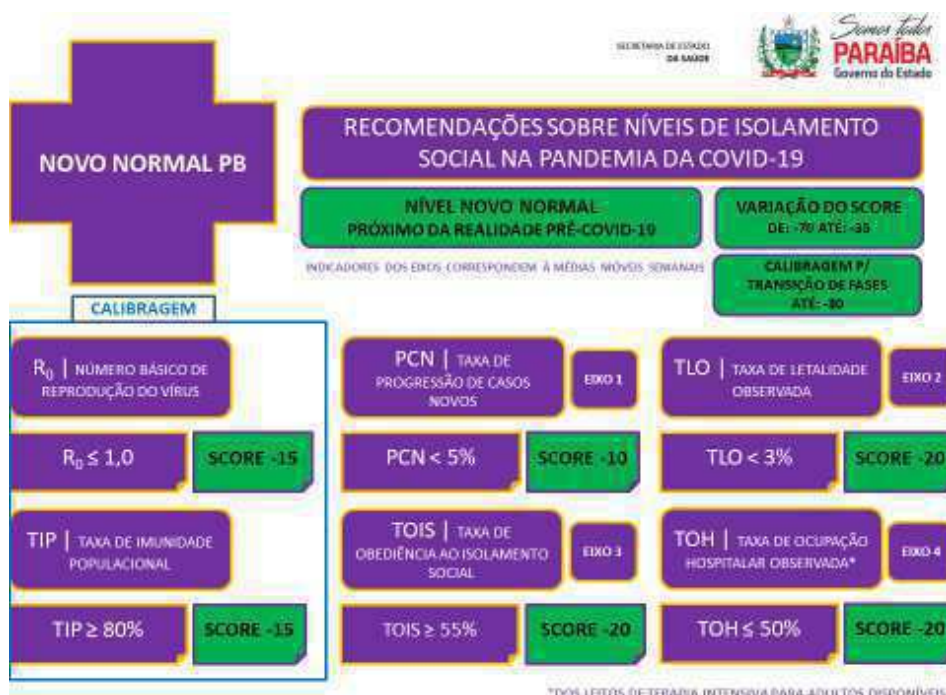


Figura 2: SCORES e critérios para a BANDEIRA VERDE da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Número do documento: 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



Figura 3: SCORES e critérios para a BANDEIRA AMARELA da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

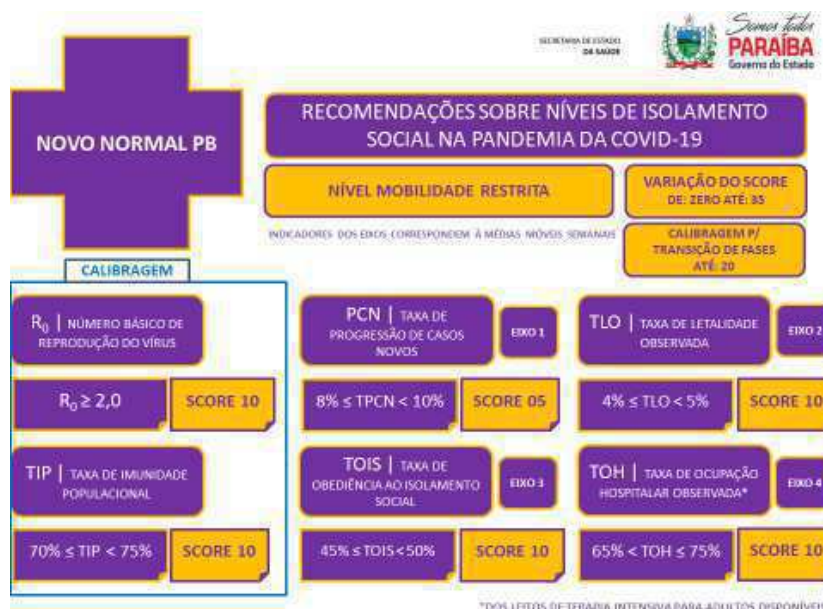


Figura 4: SCORES e critérios para a BANDEIRA LARANJA da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Número do documento: 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118444750000009089606
Número do documento: 2012101118444750000009089606

Num. 9119706 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
http://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

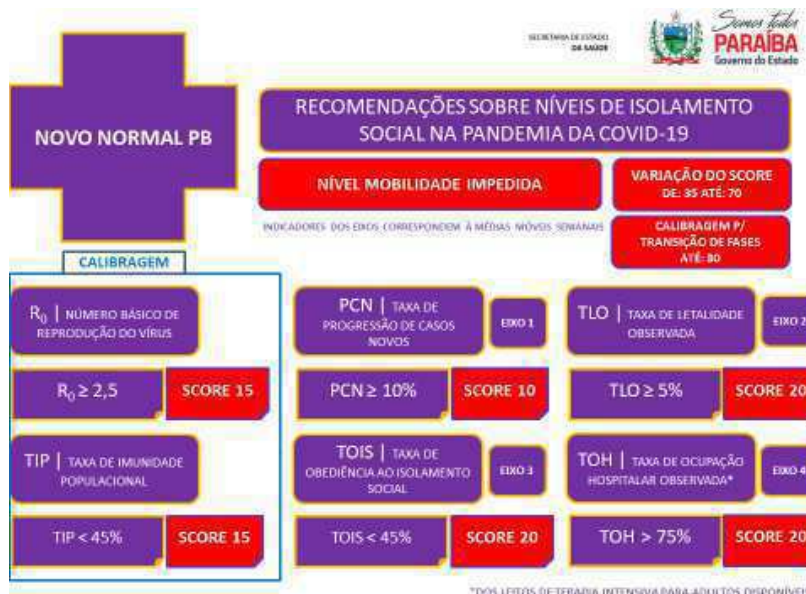


Figura 5: SCORES e critérios para a BANDEIRA VERMELHA da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Como observado nas figuras acima, a **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** produz 4 (quatro) diferentes bandeiras:

- **BANDEIRA VERDE: NÍVEL NOVO NORMAL** (próximo da realidade vivida antes da COVID-19);
- **BANDEIRA AMARELA: NÍVEL MOBILIDADE REDUZIDA** (com restrições maiores que a bandeira verde);
- **BANDEIRA LARANJA: NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA** (com restrições maiores que a bandeira amarela);
- **BANDEIRA VERMELHA: NÍVEL MOBILIDADE IMPEDIDA** (com restrições maiores que a bandeira laranja);

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

Cada um dos segmentos econômicos, bem como as atividades da sociedade civil receberão **recomendações** (3º componente do NOVO NORMAL PB) proporcionais aos níveis de risco de cada prática produtiva ou social, sempre correlacionadas com as sinalizações quanto a viabilidade de sua retomada em cada uma das bandeiras da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB**, sintetizadas conforme apresentado no quadro 2 (abaixo). Tais orientações serão complementadas por recomendações preparatórias e protocolos operacionais orientadores de práticas seguras, tanto para atividades dos setores produtivos, como das atividades sociais, disponíveis para livre acesso no endereço eletrônico da página do Governo do Estado da Paraíba dedicada ao Novo Coronavírus (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>).

A classificação do Risco de Propagação do Vírus por segmento econômico, foi realizada com base em abordagem pelo risco de propagação do vírus em seus ambientes (quadro 1), sendo calculado da seguinte forma:

- Nível “Intensidade Contato”: Alto-Médio-Baixo, que reflete a “probabilidade” de ocorrer a propagação do vírus;
- Nível “Número de Contatos-Aglomerado”: Alto-Médio-Baixo, demonstra o “impacto” que a atividade representa.
- Para cada nível definido na escala é definido uma pontuação, seja: ALTO=3; MÉDIO=2; BAIXO=1
- Risco: relação entre as duas variáveis anteriores, ou seja: Probabilidade x Impacto = Risco, variando como ALTO, MÉDIO OU BAIXO
- Nível “Potencial de Redução de Risco”, reflete qual o grau em que alterações no ambiente de cada segmento, pode

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 18



ESTADO DA PARAÍBA

reduzir o risco de propagação do vírus, também classificado como Alto-Médio-Baixo.

AVALIAÇÃO RISCO PROPAGAÇÃO VÍRUS POR SEGMENTO DA SOCIEDADE					
I N T E N S I D A D E	P R O B A B I L D I A D E	Á L T O	RISCO-MÉDIO	RISCO-ALTO	RISCO-ALTO
		M É D I O	RISC-BAIXO	RISCO-MÉDIO	RISCO-ALTO
		B A I X O	RISC-BAIXO	RISC-BAIXO	RISCO-MÉDIO
			BAIXO	MÉDIO	ALTO
			IMPACTO		
			NÚMERO CONTATO - AGLOMERAÇÃO		

Quadro 1: recomendações de abertura por fases, com abordagem por riscos baseado no guia: *Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors –Johns Hopkins University*

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184447500000009089606>
Número do documento: 20121011184447500000009089606

Num. 9119706 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 19



ESTADO DA PARAÍBA

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO x BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS						
Classificação	Categoria	Intensidade Contato(*)	Número Contatos - Aglomeração (**)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	Potencial de Redução Risco (***)	BANDEIRAS para Retorno Atividade
Não Essencial	Restaurantes	Médio	Médio	Médio	Médio	
	Bares	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Hotéis, Pousadas e Afins	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Salões de Beleza, barbearias, spas...(cuidados pessoais)	Alto	Baixo	Médio	Médio	
	Comércio Popular-Camêlos	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Vendas (Comércio e Serviços em Geral)	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
	Shoppings Centers	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
	Academia de Ginástica	Médio	Médio	Médio	Médio	
Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolinhas de Esporte	Cinemas, Museus, Teatros, Casas Festas e outros espaços de lazer fechados	Médio	Alto	Alto	Médio	
	Instalações de acolhimento de crianças (creche, pré-escolas)	Alto	Médio-Alto	Médio	Baixo	
	Escolas (ensino, elementar, fundamental médio)	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Esportes de Contato	Alto	Médio	Alto	Baixo	
	Esportes sem contato (Tênis, Natação...)	Baixo	Médio	Baixo	Alto	
Eventos de Massa	Instituições de ensino superior	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Jogos, torneios, campeonatos	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos Religiosos: celebrações, peregrinações	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos, Conferências, Convenções, Seminários	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, shows.	Alto	Alto	Alto	Médio	
Atividades Intensivas de Mão de Obra	Comícios, Eventos Eleitorais	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Construção Civil	Médio	Médio	Médio	Alto	Continuário funcionando observado os protocolos de operações
	Indústria	Médio	Médio	Médio	Alto	
Transporte de Passageiros Urbano	Call Centers	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Ônibus e Vans	Alto	Alto	Alto	Baixo	Pretérituras devem acordar horários de início e fim das atividades dos diversos segmentos da economia de forma a desafogar o transporte urbano distribuindo os fluxos ao longo do dia, e, estabelecendo obrigatoriedade do uso máscaras e redução capacidade de transporte de passageiros por veículo
	Táxis e Veículos de Aplicativos	Alto	Baixo	Médio	Alto	
	Moto Táxi e Transporte Alternativo	Alto	Médio	Alto	Baixo	

Critérios Aferição	
(*)Intensidade Contato	Definimos a intensidade do contato como uma função do tipo de contato (variando de distante) e duração (variando de breve a prolongada).
(**)Número Contatos (Aglomeração)	Também avaliamos o número de contatos como baixo, médio ou alto. Nós definimos o número de contatos como o número aproximado de pessoas na configuração ao mesmo tempo, na média. Presume-se que um número maior de contatos seja mais arriscado.
(***)Potencial de Modificação	Potencial de modificação (o grau em que as medidas de mitigação podem reduzir os riscos) é uma avaliação qualitativa do grau em que as atividades podem ser modificadas para reduzir risco.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MPI) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118444750000009089606
Número do documento: 2012101118444750000009089606

Num. 9119706 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
http://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

Quadro 2: Classificação das atividades produtivas e de convívio social por **bandeiras** que sinalizam a viabilidade para sua execução

CONCLUSÃO: COMO SERÃO OS PRÓXIMOS DIAS COM O NOVO NORMAL PB?

Com a implantação do **NOVO NORMAL PB** serão construídas as **bandeiras** de cada um dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios da Paraíba, que definirão seus planos de ação, que por sua vez permitirão, em um prazo de até 15 dias, que haja o alcance de melhorias de ordem epidemiológica, do sistema de saúde e do convívio social.

A Matriz Analítica produzirá as notas (**SCORES**) e **bandeiras** a cada 15 dias, estas representarão o ocorrido nos Municípios e no Estado na última quinzena, podendo-se analisar avanços e dificuldades para avançar no período em questão. E ainda, permitindo que se aprimorem ações propostas, ou se incluam novas pelas Prefeituras Municipais, entes autônomos do Poder Executivo, e responsáveis pela definição das medidas e eventuais flexibilizações de atividades produtivas e sociais a serem adotadas.

Os avanços alcançados conduzirão os municípios a uma melhoria dos indicadores monitorados pela **Matriz Analítica do Novo Normal**, e por consequência, melhores bandeiras, que paulatinamente conduzam cidades e regiões ao almejado cenário de **NOVO NORMAL**, no qual a vida rotineira fica próxima daquela experimentada antes da COVID-19.

A construção deste **NOVO NORMAL** para a Paraíba vai seguir exigindo o melhor dos esforços de todo povo paraibano, sempre muito generoso e resiliente ao longo de toda esta difícil caminhada.

O Governo do Estado e esta Secretaria Estadual de Saúde estão convictos de que esta estratégia e seus instrumentos são potentes e efetivos para permitir que se

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 21



ESTADO DA PARAÍBA

avance de forma consistente na direção de dias melhores garantindo-se que neste percurso todos possam manter-se saudáveis e autônomos para colaborar nesta construção.

Vamos juntos construir este **NOVO NORMAL!**

Anexo II

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO X BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS						
CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	INTENSIDADE CONTATO (*)	NÚMERO CONTATOS AGLOMERAÇÃO (**)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	POTENCIAL DE REDUÇÃO RISCO (***)	BANDEIRAS PARA RETORNO ATIVIDADE
Não Essencial	Restaurantes	Médio	Médio	Médio	Médio	
	Bars	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Hotéis, Pousadas e Afins	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Salões de Beleza, barbearias, spas... (cuidados pessoais)	Alto	Baixo	Médio	Médio	
	Comércio Popular-Camelôs	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Vendas (Comércio e Serviços em Geral)	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
	Shopping Centers	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
	Academia de Ginástica	Médio	Médio	Médio	Médio	
Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Cinemas, Museus, Teatros, Casas Festas e outros espaços de lazer fechados	Médio	Alto	Alto	Médio	
	Instalações de acolhimento de crianças (creche, pré-escolas)	Alto	Médio	Médio	Baixo	
	Escolas (ensino elementar, fundamental médio)	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Esportes de Contato	Alto	Médio	Alto	Baixo	
	Esportes sem contato (Tênis, Natação...)	Baixo	Médio	Baixo	Alto	
Eventos de Massa	Instituições de ensino superior	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Jogos, torneios, campeonatos	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos Religiosos: celebrações, peregrinações	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos, Conferências, Convenções, Seminários	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congressos, shows...	Alto	Alto	Alto	Médio	
Atividades Intensivas de Mão de Obra	Comícios, Eventos Eleitorais	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Construção Civil	Médio	Médio	Médio	Alto	CONTINUARÃO FUNCIONANDO OBSERVADO OS PROTOCOLOS DE OPERAÇÕES
	Indústria	Médio	Médio	Médio	Alto	
Transporte de Passageiros Urbano	Call Centers	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Ônibus e Vans	Alto	Alto	Alto	Baixo	PROTEÇÃO E CUIDADO ADOPTAR HORÁRIOS DE BREVES E MANEJOS EFICIENTES DOS DESEJOS SEGUROS DA ECONOMIA DE FORMA A DESPESAR O TRANSPORTE URBANO E SUBSTITUIÇÃO DO USO DO URBANO DE TAL E SUSTENTABILIDADE E CUIDADO COM O USO DE MÁSCARAS E PROTEÇÃO E CUIDADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Baixo	Médio	Alto	
	Moto Táxi e Transporte Alternativo	Alto	Médio	Alto	Baixo	

CRITÉRIOS AFERIÇÃO

(*)INTENSIDADE CONTATO	Definir a intensidade do contato como uma função do tipo de contato (variando da distância) e duração (variando de breve a prolongada).	(**)NÚMERO CONTATOS (AGLOMERAÇÃO)	Também avaliar o número de contatos como breve, médio ou alto. Não confundir o número de contatos com o número aproximado de pessoas na configuração de mesmo tempo, no mesmo espaço ou que um número maior de contatos seja mais relevante.	(***)POTENCIAL DE MODIFICAÇÃO	Potencial de modificação (o grau em que as medidas de mitigação podem reduzir os riscos) e uma avaliação qualitativa do grau em que as atividades podem ser modificadas para reduzir risco propagação.
------------------------	---	-----------------------------------	--	-------------------------------	--

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
umento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118449430000009089609
Número do documento: 2012101118449430000009089609

Num. 9119709 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo III



SERVIÇOS ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE; PETSHOP; CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS; POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E GÁS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇUGUES, PEIXARIAS, PADARIAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTORES E/OU FORNECEDORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À SAÚDE E HIGIENE, FEIRAS LIVRES; AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS; CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS; SERVIÇOS DE CALL CENTERS, ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA; SEGURANÇA PRIVADA; EMPRESA DE SANEAMENTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET; CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, OFICINA MECÂNICA, BORRACHARIA E LAVA JATOS; LOJAS DE AUTOPEÇAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, ATIVIDADES DESTINADAS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E AO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ÓRGÃOS DE IMPRENSA E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO EM GERAL; OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO; ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118449430000009089609>
Número do documento: 2012101118449430000009089609

Num. 9119709 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 23



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo IV**RECOMENDAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA O "NOVO NORMAL" PARAÍBA**

A iniciativa da possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de modo seguro foi construída a partir do grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia estabelecido no decreto estadual 40.288 de 30 de maio de 2020, com o intuito de coordenar a retomada econômica no Estado da Paraíba, obviamente avaliando os impactos desta no Sistema de Saúde, a partir dos indicadores comportamentais, epidemiológicos e do sistema de saúde que constam no Plano NOVO NORMAL PB.

Estas recomendações foram construídas segundo as orientações e informações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das legislações sanitárias vigentes, bem como resultante do diálogo profícuo entre representações da sociedade civil, dos setores produtivos e os poderes constituídos a partir da apresentação das diretrizes estabelecidas para a retomada das atividades econômicas do **Novo Normal Paraíba**, bem como da observação das experiências exitosas de outros Estados da federação.

Assim sendo, apresentam-se as recomendações gerais que nortearão a sociedade no que tange ao que deve ser implementado por todos os cidadãos quer sejam empregadores, empregados ou que apenas interajam com os empreendimentos e as prestações de serviço como clientes e usuários.

A título de informação as evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Compreende-se como processo de limpeza, à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Quanto a desinfecção, esta se refere ao uso de produtos químicos para livrar as superfícies de microrganismos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas sim inviabiliza a existência de microrganismos em superfícies após limpeza, reduzindo ainda mais o risco de propagação de infecções.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA ou IBAMA, observando o prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante

Procedimento Informativo Original PJE 0022020051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

As recomendações aqui descritas deverão ser implementadas por todos os segmentos comerciais. Estas ainda serão complementadas por outras medidas descritas em protocolos específicos que se encontram em fase de apresentação e consolidação pela sociedade civil organizada, setores produtivos e validação técnica pelo colegiado estadual para avaliação dos protocolos operacionais do novo normal Paraíba, tomando por fundamento as recomendações sanitárias vigentes. Destaca-se que esses protocolos ficarão disponíveis no portal www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/ para apoiar as prefeituras e o poder público em geral nas ações do novo normal Paraíba.

Destarte, estas recomendações preparatórias são constituídas por cinco diretrizes transversais e observações relacionados aos ambientes de fundamental importância na flexibilização das medidas de isolamento social e de retomada da economia, a saber:

1. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL Siglas - F: funcionários/ C: Clientes		
Distância segura - F/C		Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores e/ou clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
Isolamento Social Seletivo		É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena;
Distanciamento de pessoas que convivam entre si - C		Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre pessoas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

Distanciamento no ambiente de trabalho - F/ C	Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física.
Demarcação de áreas de fluxo - F/ C	Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
Distanciamento em filas - F/ C	Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados - F	Manter os ambientes abertos e arejados.
Redução da circulação - F/ C	Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - F/ C	Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho - F	Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários - F	Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118449430000009089609>
 Número do documento: 2012101118449430000009089609

Num. 9119709 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 26



ESTADO DA PARAÍBA

Redução de viagens - F	Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.
Encontros virtuais - F/ C	Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.

Simulações de incêndio - F/ C	Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
Segurança para grupos de risco no atendimento - C	É Recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
Canais digitais - F/ C	Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. PARA A HIGIENE PESSOAL

Proteção pessoal - F/ C	Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias do tipo anéis, joias e/ou outros adereços que dificultem a correta higienização das mãos como recomendado pelas organizações sanitárias.
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - F	Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
Início de turno de trabalho – F/ C	Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

EPIs reutilizáveis - F	Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação - F/ C	Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões,

	purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo (desde que constantemente higienizados). Os bebedouros de jato inclinado devem ser eliminados ou lacrados.
Contato físico - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória - F/ C	Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos - F/ C	Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de preparação alcoólica 70% - F/ C	Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão - F	Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara - F/ C	Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 28



ESTADO DA PARAÍBA

Compartilhamento de objetos - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de
	trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado - F/ C	Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros - F/ C	A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.
3. PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	
Limpeza - F	Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo - F	Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras - F/ C	Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas - F	Manter as portas e janelas abertas, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias e evitar o toque nas maçanetas e fechaduras. Intensificar a higienização destas.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104140853327980000009089609>
 Número do documento: 2104140853327980000009089609

Num. 9119709 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 29



ESTADO DA PARAÍBA

Retirada de tapetes e carpetes - F	Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
------------------------------------	--

Superfícies e objetos de contato frequente - F	Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
Ar condicionado - F	Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados - F/ C	Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. PARA A COMUNICAÇÃO

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - F	Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders - F/ C	Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.
Comunicação e disseminação de informação - F/ C	Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - F/ C	Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 2020/0001470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118449430000009089609>
Número do documento: 2012101118449430000009089609

Num. 9119709 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 30

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

	tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras - F	Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes - F/ C	Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.
5. PARA O MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	
Acompanhamento das recomendações atualizadas - F/ C	Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Monitoramento de casos - F	Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura - F/ C	Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
Horário de aferição - F	Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco - F	Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Número do documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 31



ESTADO DA PARAÍBA

	em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento - F	Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Siglas: F: funcionários/ C: Clientes

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Dando continuidade as recomendações preparatórias estas agora serão organizadas quanto os ambientes, segue:

1. QUANTO A ALIMENTAÇÃO	
Orientações Gerais - F	Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes); Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento; Priorizar refeições individualizadas e empratadas e evitar o self-service; Uso obrigatório de toucas para atividades que envolvam preparação de alimentos e em caso de utilização de

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Número do documento: 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 32

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA

	uniforme não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme; Intensificar higienização de mesas e cadeiras a cada ciclo de uso.
Salões de alimentação – F	Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, afim de evitar aglomerações; Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa; Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações. Organizar as filas de espera utilizando senhas; Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados; Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.
Cozinhas e copas - F	Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores; Realizar Flexibilização de horários de alimentação – Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento, dividindo em turnos com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação; Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas; Para a área de produção de alimentos é recomendável manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 33



ESTADO DA PARAÍBA

2. QUANTO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Higiene pessoal – F/C	Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70% após o uso do banheiro ou vestiário. Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos. Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados e evitar a contaminação cruzada.
Higienização do ambiente - F	Realizar higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários com maior regularidade preferencialmente antes da abertura, após o fechamento e, a cada três horas.
3. QUANTO AOS ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento e ambiência – F/C	Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios; Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
4. QUANTO AO ALMOXARIFADO, ESTOQUES E DISPENSAS.	
Distanciamento mínimo - F	Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 34



ESTADO DA PARAÍBA

Entrega e recebimento de mercadorias - F	Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, com preparação alcoólica 70%.
5. QUANTO AS ÁREAS DE COMÉRCIO	
Controle de aglomerações no comércio – F/ C	Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.
Segurança para grupos de risco no atendimento – F/C	Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
Monitoramento de casos – F/ C	Criar canal online (disponibilidade número para contato e/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.
6. QUANTO AOS LOCAIS DE EVENTOS - AUDITÓRIOS, PLATEIAS E ARQUIBANCADAS.	
Distanciamento sentado – F/ C	Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
Distanciamento em pé	Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.
7. QUANTO AOS ELEVADORES, ESCADAS E ENTRADAS.	
Entradas	Início da jornada - Organizar ponto de descontaminação para os funcionários na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
Elevadores e escadas	Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 35



ESTADO DA PARAÍBA

	necessário e orientar e afixar cartazes educativos recomendados os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores; Limpeza de escadas e elevadores – Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado com maior regularidade no início e término da jornada e intensificar a limpeza de corrimão pelo menos a cada três horas e painel do elevador a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, usar preparação alcoólica 70%, após o uso dos mesmos
8. QUANTO OS TRANSPORTES	
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
Redução de lotação de veículos - F	Adaptar a lotação dos ônibus a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre ocupantes.
Contato - F	Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001407840 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 36

 BRASÃO DO TJPB
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CONSULTA PROCESSUAL

Informações gerais

Número do Processo: 0000570-36.2016.8.15.0000		Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO	
Classe: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário		Assunto principal: 3650 - Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	
Data da distribuição: 25/07/2018	Valor da ação: --	Status: ATIVO	Segredo de justiça: Não
Trânsito em julgado: Não	Assistência gratuita: Não	Localizador: MONTEIRO/PB	
Assuntos secundários:		Processos Vinculados: --	

Partes

Polo	Tipo da parte	Nome da parte	Advogados
POLO ATIVO	AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
POLO PASSIVO	RÉU	JOSE MAUCELIO BARBOSA (PREFEITO DE SAO JOAO DO TIGRE)	

Últimas movimentações

[Exibindo 10 de 66]

Data da movimentação	Descrição
25/07/2018	REMETIDOS OS AUTOS PARA GAB. DO JUIZ C/ DELEG. DE PODE
25/07/2018	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA PARA AÇÃO PENAL
13/06/2018	DECORRIDO PRAZO DA PARTE JOSE MAUCELIO BARBOSA
13/06/2018	TRANSITADO EM JULGADO EM 13/06/2018
30/05/2018	RECEBIDOS OS AUTOS ESCRIVANIA DO TRIBUNAL PLENO
18/05/2018	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO
13/04/2018	PUBLICADO ACORDÃO
16/04/2018	RECEBIDOS OS AUTOS ESCRIVANIA DO TRIBUNAL PLENO
16/04/2018	REMETIDOS OS AUTOS PARA ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL
16/04/2018	RECEBIDOS OS AUTOS REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO

Documentos

Nenhum documento para este processo.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

1/2



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

08/12/2020

Consulta Processual

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Rui Reis 2020000140784 - Emissão em 09/12/2020 às 09:53

2/2



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 38



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 804.901.584-04
 Nome: MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: DIVORCIADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1849350 SSP PB
 Data de nascimento: 06/09/1974
 Nome da mãe: MARIA DE LOURDES MARANHÃO CAVALCANTE

Certidão emitida às 15:07 de 08/12/2020.

Validade 30 dias

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4KeX.BDUr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407842 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 39



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 044.836.394-12

Nome: ZENON FLORÊNCIO LIMA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 353357406 SSP PB

Data de nascimento: 18/05/1983

Nome da mãe: JUDITH FLORÊNCIO

Certidão emitida às 15:02 de 08/12/2020.

Validade 30 dias

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **S6az.8jBo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407843 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 40



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 778.495.824-20

Nome: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1102599 SSP RN

Data de nascimento: 20/11/1972

Nome da mãe: ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

Certidão emitida às 15:13 de 08/12/2020.

Validade 30 dias

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NGzN.Aff5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Documento 2020/0001407844 criado em 09/12/2020 às 09:57



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 41



Ministério Público da Paraíba
COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Vistos e etc...

Complementando despacho anterior, faço juntada do registro de ações penais protocoladas em desfavor de ALEX SANDRO MELO (processos nºs 0101951-88.2017.8.20.0105 e 0100205-59.2015.8.20.0105), extraído do sítio do TJRN.

Eduardo de Freitas Torres

Promotor de Justiça

Membro da CCRIMP

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Documento 2020/0001409209 criado em 09/12/2020 às 11:49
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/10db5c8a83e0343ef87e57e2e1a364b9



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 42

09/12/2020

Portal de Serviços e-SAJ



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas ▼

Pesquisar por: Número do Processo ▼

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 8.20

Dados do Processo

Processo: 0100205-59.2015.8.20.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Área: Criminal
Assunto: Crimes de Responsabilidade
Local Físico: 16/01/2020 00:00 - Cumprir - 01/C
Distribuição: Direcionamento - 30/10/2017 às 13:21
 2ª Vara - Macau

Partes do Processo Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Flávio Vieira Veras
Advogado: Nélio Silveira Dias Júnior
Réu: Francisco de Assis Guimarães
Réu: Francisco Gaspar da Silva Paraiba Cabral
Réu: Alex Sandro Ferreira de Melo
Advogado: José Willamy de Medeiros Costa
Réu: Janine Santos de Melo
Réu: Leonardo Martins de Medeiros
Réu: Francisco Jocélio Oliveira de Barros

MovimentaçõesExibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
16/01/2020	Recebidos os Autos do Magistrado
14/01/2020	Proferido despacho de mero expediente despacho generico
07/08/2019	Processo Reativado
13/05/2019	Concluso para despacho
13/05/2019	Carta Precatória Devolvida Sem cumprimento
13/02/2019	Recebido os Autos do Advogado
12/02/2019	Remetidos os Autos ao Advogado Somente Vol. 5 e 6

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 Número do processo: 002.2020.051470
 Número do documento: 2104140853327980000009089609
 Criado em 09/12/2020 às 11:49

1/4



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104140853327980000009089609>
 Número do documento: 2104140853327980000009089609

Num. 9119709 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

09/12/2020

Portal de Serviços e-SAJ

01/08/2018 Recebido os Autos do Advogado

31/07/2018 Remetidos os Autos ao Advogado

08/05/2018  [Despacho Proferido em Correição](#)
Despacho Correição - 2018

08/05/2018 Despacho Proferido em Correição
Cobre-se a devolução da carta precatória

04/05/2018 Juntada de Resposta à Acusação
Alex Sandro

12/12/2017 Juntada de carta precatória

31/10/2017 Juntada de Resposta à Acusação
Leonardo Martins de Melo Fls. 1.711/1.714

30/10/2017 Redistribuição por direcionamento
Res. 30/2017-TJ

26/09/2017 Recebidos os autos

26/09/2017 Remetidos os Autos ao Advogado

18/09/2017 Recebidos os autos

18/09/2017 Remetidos os Autos ao Advogado

06/07/2017 Recebidos os autos

04/07/2017 Remetidos os Autos ao Advogado

25/04/2017  [Expedição de carta precatória](#)
Carta PREcatória - Citação

25/04/2017  [Expedição de carta precatória](#)
Carta PREcatória - Citação

25/04/2017 Classe Processual alterada

18/04/2017  [Decisão Proferida](#)
DECISÃO RECEBE PARCIALMENTE DENÚNCIA

08/11/2016 Juntada de Parecer Ministerial
informando o endereço

08/11/2016 Recebidos os Autos do Ministério Público

08/11/2016 Recebidos os autos

24/10/2016 Remetidos os Autos ao Promotor

24/10/2016 Recebidos os autos

24/10/2016 Recebidos os Autos do Magistrado

24/10/2016 Despacho Proferido em Correição
Vista ao MP para que informe o endereço do réu.

21/09/2016 Concluso para despacho

21/09/2016 Juntada de carta precatória
Réus não localizados

21/07/2016 Ato Ordinatório praticado

02/06/2016  [Expedição de carta precatória](#)
Carta Precatória - Notificação - crime de responsabilidade - Dec. 201

30/05/2016 Recebidos os autos

30/05/2016  [Proferido despacho de mero expediente](#)
DESPACHO GENÉRICO COM BRASÃO

11/03/2016 Recebidos os autos

11/03/2016 Remetidos os Autos ao Advogado

04/03/2016 Recebidos os autos

02/03/2016 Remetidos os Autos ao Promotor

02/03/2016 Ato ordinatório praticado
Vista ao MP.

02/03/2016 Juntada de documento
Endereço do de um dos acusados.

02/03/2016 Recebidos os autos

26/11/2015 Remetidos os Autos ao Promotor

26/11/2015 Recebidos os autos

13/11/2015  [Proferido despacho de mero expediente](#)
DESPACHO GENÉRICO

11/09/2015 Concluso para despacho

11/09/2015 Recebidos os autos

11/09/2015 Remetidos os Autos ao Advogado

11/09/2015 Recebidos os autos

02/09/2015 Concluso para despacho

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470

Número do documento: 20121011184494300000009089609

2/4



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609

Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

http://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933

Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 44

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

09/12/2020

Portal de Serviços e-SAJ

02/09/2015 Juntada de Resposta à Acusação
FLAVIO VERAS - 1.197/1.295 do Vol. IV.

28/08/2015 Recebidos os autos

28/08/2015 Remetidos os Autos ao Advogado

27/08/2015 Juntada de documento
Procuração - Flávio Vieira Veras.

27/08/2015 Ato ordinatório praticado
Mandado distribuído ao oficial de justiça

26/08/2015 Expedição de mandado
Mandado nº: 105.2015/001694-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/09/2015 Local: Vara Criminal

05/08/2015 Juntada de carta devolvida
Da Comarca de Natal

23/07/2015 Juntada de Resposta à Acusação
Janine Santos de Melo

18/06/2015 Juntada de Resposta à Acusação
Alex Sandro F. de Melo

16/06/2015 Juntada de carta precatória
Francisco Jocélio não foi localizado

03/06/2015 Despacho Proferido em Correição
Oficiar solicitando devolução da CP.

05/05/2015 Juntada de Resposta à Acusação
Francisco de Assis Guimarães

29/04/2015 Juntada de Resposta à Acusação
FRANCISCO GASPAS PARAIBA CABRAL

24/04/2015 Juntada de mandado

08/04/2015 Relação encaminhada ao DJE
Relação: 0029/2015 Teor do ato: Vistos. Trata-se de crime, em tese, previsto no Decreto-Lei 201/67. Notifique-se o acusado para, em 05 (cinco) dias, oferecer defesa prévia, nos termos do art. 2º, I, do Decreto-Lei 201/67. No que tange às diligências requeridas pelo Ministério Público, analisarei seu cabimento no momento do recebimento ou não da denúncia. Após o oferecimento da defesa, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Advogados(s): José Willamy de Medeiros Costa (OAB 6766/RN), Nélcio Silveira Dias Júnior (OAB 3184/RN)

08/04/2015  Expedição de mandado
Notificação - Crime de Responsabilidade - Dec. 201.

08/04/2015  Expedição de carta precatória
Carta Precatória - Notificação - crime de responsabilidade - Dec. 201

08/04/2015  Expedição de carta precatória
Carta Precatória - Notificação - crime de responsabilidade - Dec. 201

02/03/2015 Recebidos os autos

27/02/2015 Remetidos os Autos ao Advogado

25/02/2015 Recebidos os autos

25/02/2015 Remetidos os Autos ao Advogado

25/02/2015 Recebidos os autos

23/02/2015 Recebidos os autos

19/02/2015 Concluso para despacho

19/02/2015  Proferido despacho de mero expediente
Vistos. Trata-se de crime, em tese, previsto no Decreto-Lei 201/67. Notifique-se o acusado para, em 05 (cinco) dias, oferecer defesa prévia, nos termos do art. 2º, I, do Decreto-Lei 201/67. No que tange às diligências requeridas pelo Ministério Público, analisarei seu cabimento no momento do recebimento ou não da denúncia. Após o oferecimento da defesa, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

12/02/2015 Distribuição por sorteio

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
 https://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

3/4



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609
 Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933
 Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 45

09/12/2020

Portal de Serviços e-SAJ

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
Número do documento: 20121011184494300000009089609

4/4



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 46

09/12/2020

Portal de Serviços e-SAJ



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 8.20

Dados do Processo

Processo: 0101951-88.2017.8.20.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Área: Criminal

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Local Físico: 29/09/2020 00:00 - Pilha Audiências - 15 C

Distribuição: Direcionamento - 30/10/2017 às 13:21

2ª Vara - Macau

Partes do Processo Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Flávio Vieira Veras

Réu: Francisco de Assis Guimarães

Réu: Francisco Gaspar da Silva Câmara Cabral

Réu: Janine Santos de Melo

Réu: Alex Sandro Ferreira de Melo

Movimentações Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
01/07/2020	Recebidos os Autos do Magistrado
10/06/2020	Outras Decisões Vistos. Trata-se de resposta à acusação apresentada em favor dos acusados. O réu Francisco de Assis Guimarães alega necessidade de conexão das ações em que é réu. Contudo, cada ação penal se refere a fraude a licitação ou dispensa de licitação diferentes e, consequentemente, contratações diferentes, de modo que as provas produzidas nestes autos não interferirão nas demais ações penais. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial e falta de justa causa, uma vez que o Ministério Público individualizou a conduta de cada réu na inicial acusatória, de modo que cada denunciado sabe o fato pelo qual está sendo acusado. Ademais, os réus alegam nulidade das provas produzidas pelo Ministério Público, contudo a busca e apreensão foi deferida nos autos de nº 0100459-03.2013.8.20.0105. Além disso, a análise das provas das condutas dos denunciados é questão meritória, não se enquadrando nas hipóteses do art. 397, do Código Penal. Do mesmo modo, a análise da participação dos sócios das empresas nos delitos imputados pelo Parquet na exordial acusatória também é questão de mérito, não se amoldando nas hipóteses previstas no art. 397, do Código Penal. Sendo assim, a despeito das argumentações tecidas nas peças de defesa de fls. 401/408, 413/465, 485/523, 592/616 e 617/627, entendo não terem restado aperfeiçoadas quaisquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, não sendo possível verificar, pelo menos com os elementos de prova até então colacionados aos autos, causas de exclusão da tipicidade,

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Número do processo: 0101951-88.2017.8.20.0105
Número do documento: 2104140853327980000009089609

1/2



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101118449430000009089609>
Número do documento: 2012101118449430000009089609

Num. 9119709 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 47

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

09/12/2020

Portal de Serviços e-SAJ

ilicitude ou culpabilidade. Assim, não sendo caso de absolvição sumária, inclua a secretaria o feito em pauta para audiência instrutória para a próxima data desimpedida,, providenciando as intimações e requisições necessárias.. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. Macau/RN, 10 de junho de 2020. Italo Lopes Gondim Juiz de Direito

18/06/2019 Concluso para despacho

18/06/2019 Juntada de Resposta à Acusação

15/03/2019 Juntada de Resposta à Acusação

16/01/2019 Recebido os Autos do Advogado

16/01/2019 Recebido os Autos do Advogado

16/01/2019 Remetidos os Autos ao Advogado

24/10/2018 Juntada de Resposta à Acusação
JUNTADA DE RESPOSTA A ACUSAÇÃO DE FLAVIO VIEIRAS VERAS

27/07/2018 Juntada de Resposta à Acusação
RESPOSTA Á ACUSAÇÃO DE FRANCISCO GASPAR DA SILVA PARAIBA CABRAL

28/06/2018 Recebido os Autos do Advogado

28/06/2018 Remetidos os Autos ao Advogado

25/06/2018 Recebidos os autos

20/06/2018 Remetidos os Autos ao Advogado

20/06/2018 Recebidos os autos

12/06/2018  **Expedição de carta precatória**
CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO - 10 DIAS - CRIMES DE RESPONSABILIDADE

07/06/2018 Classe Processual alterada

07/06/2018 Expedição de mandado
Mandado nº: 105.2018/001649-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/07/2018 Local: 2ª Vara

30/05/2018  **Recebida a denúncia**
1.Recebo a Denúncia, por conter os requisitos do artigo 41, ausentes as hipóteses do artigo 395, ambos do CPP. 2.Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado. 2.1No mandado, devem conter as seguintes advertências: 1) caso haja procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo para a reparação dos eventuais danos sofridos pela vítima em virtude da infração, devendo o mesmo se manifestar a esse respeito, no prazo da Defesa; 2) Estando solto o denunciado, deverá o mesmo informar ao Juízo qualquer mudança de endereço, para fins de sua adequada intimação oficial; 3) caso citado e certificado o decurso do prazo, sem apresentação da Defesa escrita, será intimada a Defensoria Pública para acompanhamento do feito. 2.2Eventuais exceções apresentadas no prazo da Defesa deverão ser atuadas em apartado. 2.3Passado o prazo sem resposta, remetam-se os autos à Defensoria Pública para acompanhamento do feito, com a apresentação da Defesa escrita. 3.Estando preso o denunciado, inclua-se seu nome no sistema de controle de presos provisórios. 4.Evolua-se a classe processual, atualizando-se o histórico de partes no SAJ. 5.Expeça-se certidão de antecedentes criminais. 6.Oficiem-se as Varas de Execução Penal (art. 118, LEP). 7.Certifique se foram encaminhados os laudos necessários, requisitando-se a sua remessa aos Órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias. 8.Cumpram-se as diligências requeridas pelo Ministério Público na cota Ministerial ou na parte final da Denúncia.

30/10/2017 Redistribuição por direcionamento
Res. 30/2017-TJ

04/10/2017 Concluso para despacho

04/10/2017 Juntada de Parecer Ministerial
oferecer DENÚNCIA

27/09/2017 Distribuição por sorteio

Assinado eletronicamente por: EDUARDO TORRES em 09/12/2020

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 002.2020.051470
Número do documento: 2020000409278 criado em 09/12/2020 às 14:49

2/2



Assinado eletronicamente por: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN - 10/12/2020 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121011184494300000009089609>
Número do documento: 20121011184494300000009089609

Num. 9119709 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 48

10/12/2020 10:58
VIDEO-2020-11-23-14-04-35

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: VIDEO-2020-11-23-14-04-35
Id: 9119716
Data da assinatura: 10/12/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Num. 9119716 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 49

10/12/2020 10:58
VIDEO-2020-11-23-14-04-35[1]

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: VIDEO-2020-11-23-14-04-35[1]
Id: 9119822
Data da assinatura: 10/12/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Num. 9119822 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 50

10/12/2020 10:58
VIDEO-2020-11-23-14-04-35[2]

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: VIDEO-2020-11-23-14-04-35[2]
Id: 9119841
Data da assinatura: 10/12/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Num. 9119841 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 51

10/12/2020 10:58
VIDEO-2020-11-23-14-04-36

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: VIDEO-2020-11-23-14-04-36
Id: 9119846
Data da assinatura: 10/12/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Num. 9119846 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 52



Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) 0815669-71.2020.8.15.0000

[Epidemia]

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, MARCIO ALEXANDRE LEITE,
ZENON FLORENCIO LIMA

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS***), NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO CANDIDO MOURA
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CANDIDO MOURA - 10/12/2020 14:15:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101415132650000009092442>
Número do documento: 2012101415132650000009092442

Num. 9122542 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. Joás de Brito Pereira Filho

Processo nº: 0815669-71.2020.8.15.0000

Classe: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

INVESTIGADO: JOSE MAUCÉLIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, MARCIO ALEXANDRE LEITE, ZENON FLORENCIO LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se os denunciados **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA** e **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** para responderem aos termos da denúncia, no prazo de quinze dias (Lei n. 8.038/90, art. 4º).

Notifiquem-se os denunciados **MÁRCIO ALEXANDRE LEITE** e **ZENON FLORÊNCIO LIMA** para, em dez dias, através de advogados, dizerem se aceitam a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: Joás de Brito Pereira Filho - 16/12/2020 08:22:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121608223267300000009139121>
Número do documento: 20121608223267300000009139121

Num. 9169317 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 54

-

CERTIDÃO

0815669-71.2020.8.15.0000

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que consultando o site do **TRE/PB**, foi constatado que o denunciado **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**, não mais exerce o cargo de Prefeito **SÃO JOÃO DO TIGRE/PB**, conforme resultado das eleições municipais ocorridas no ano de 2020.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

Nacilva Batista dos Santos

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: NACILVA BATISTA DOS SANTOS - 22/02/2021 12:17:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022212170974000000009714682>
Número do documento: 21022212170974000000009714682

Num. 9747645 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 55



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Resultados Eleições 2020 - 1º Turno

Dados meramente informativos, sem valor legal

Município		Cargo	Votação	
São João do Tigre				
		Candidato		
		Nome		
Número			2020	
10	MÁRCIO LEITE		1253	
55	YGOR QUEIROZ			



Assinado eletronicamente por: NACILVA BATISTA DOS SANTOS - 22/02/2021 12:17:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022212170997300000009714683>
Número do documento: 21022212170997300000009714683

Num. 9747646 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 56

19/02/2021

Resultado das Eleições e Apuração São João do Tigre-PB no 1º Turno | G1 Eleições

globo.com g1 ga gshow videos

ENTR

PARAIBA

ELEIÇÕES 2020 NA PARAIBA

última atualização em 22:13:27h de 15/11/2020 (Horário de Brasília)

São João do Tigre, PB

100,00%

seções apuradas: 13 de 13

Prefeito



Márcio Leite

REPUBLICANOS (REP)

61,72%

2.020 voto:



Ygor Queiroz

PSD

38,28%

1.233 voto:

TOTAL

3.403

VÁLIDOS

3.273 (96,12%)

BRANCOS

21 (0,62%)

NULOS

11 (0,32%)

ABSTENÇÕES

301 (9,59%)

Eleito / 2º Turno (resultados matematicamente definidos).

A fonte das informações desta página é o Tribunal Superior Eleitoral.

Obs 1: neste ano, o TSE passou a divulgar o voto de todos os candidatos concorrentes, independentemente da situação do seu registro e da destinação dada a seus votos: se válidos, anulados "sub judice" (que ainda aguardam a confirmação de sua validade) ou anulados definitivamente.

Obs 2: se um candidato "sub judice" tiver votos suficientes para vencer, o resultado da eleição na cidade será considerado indefinido até decisão da Justiça. No caso de o candidato "sub judice" obter votos suficientes para ir ao 2º turno, ele seguirá na disputa até que a situação seja definida. Para consultar a situação do candidato, acesse <http://divulga.tse.jus.br>

Obs 3: o percentual de cada candidato leva em conta os votos de todos os candidatos concorrentes, independente da situação jurídica.

Mapa dos resultados

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/sao-joao-do-tigre.ghtml>



Assinado eletronicamente por: NACILVA BATISTA DOS SANTOS - 22/02/2021 12:17:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102221217100760000009714684>

Número do documento: 2102221217100760000009714684

Num. 9747647 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>

Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 57



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal Pleno
Des. Joás de Brito Pereira Filho

Processo nº: 0815669-71.2020.8.15.0000

Classe: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

Assuntos: [Epidemia]

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

INVESTIGADO: JOSE MAUCELIO BARBOSA, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, MARCIO ALEXANDRE LEITE, ZENON FLORENCIO LIMA

DECISÃO TERMINATIVA

EMENTA - PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA. INFRAÇÃO A DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA IMPEDIR PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA (COVID-19). INCITAÇÃO PÚBLICA À PRÁTICA DE CRIME. PERDA SUPERVENIENTE DO FORO PRIVILEGIADO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. REMESSA PARA O FORO DE PRIMEIRO GRAU.

1. Não mais exercendo o investigado o *munus* de prefeito fica afastada a competência especial do Tribunal de Justiça por prerrogativa de função, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal, impondo-se a remessa do feito para o juízo de primeiro grau.

2. Competência declinada.

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria-Geral de Justiça contra **JOSÉ MAURICÉLIO BARBOSA**, então prefeito constitucional do município São João do Tigre/PB e **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, imputando ao primeiro a prática dos delitos previstos nos arts. 268, parágrafo único, (agiu na condição de prefeito, portanto “funcionário” com atribuições na saúde pública) e 286 c/c o arts. 29 e 69 do CP, e ao segundo, as condutas insertas nos arts. 268, *caput*, e 286 c/c arts. 29 e 69 do mesmo Estatuto Repressivo.



Assinado eletronicamente por: Joás de Brito Pereira Filho - 16/03/2021 18:31:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031618314205100000009981466>
Número do documento: 21031618314205100000009981466

Num. 10015796 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 58

A mesma denúncia ainda apresenta proposta de suspensão condicional do processo aos coautores MÁRCIO ALEXANDRE LEITE e ZENON FLORÊNCIO LIMA, por preencherem os requisitos do art. 76 da Lei n. 9099/95.

Foi determinada a notificação dos imputados para apresentarem resposta escrita aos termos da acusação e dizerem se aceitam a proposta ministerial, porém, antes de procedidas as diligências, a Gerência de Processamento deste Tribunal de Justiça certificou nos autos que o primeiro denunciado não mais exerce o cargo de prefeito (ID 9747645).

É o relatório. Decido.

A denúncia foi formalizada perante este Tribunal pelo fato de o réu, José Mauricélio Barbosa, exercer mandado de prefeito do município de São João do Tigre/PB (CPP, art. 84, *caput*, c/c CE, art. 104, XIII, **b**).

Acontece que, conforme certificado nos autos, o sobredito primeiro denunciado não mais ocupa o cargo de prefeito, perdendo, assim, a prerrogativa de foro.

Diante do exposto, inconteste a superveniente incompetência do Tribunal de Justiça, para processar e julgar a presente demanda, razão por que determino a remessa do feito para o foro de primeiro grau.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se, observada as formalidades legais.



Assinado eletronicamente por: Joás de Brito Pereira Filho - 16/03/2021 18:31:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031618314205100000009981466>
Número do documento: 21031618314205100000009981466

Num. 10015796 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 59



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Tribunal Pleno
Des. Joás de Brito Pereira Filho

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 16 de março de 2021.

NACILVA BATISTA DOS SANTOS
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 16/03/2021 19:04:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031619040117400000009982700>
Número do documento: 21031619040117400000009982700

Num. 10017021 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa –
CCRIMP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-RELATOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

Processo PJE nº 0815669-71.2020.8.15.0000

Ciente, o Ministério Público Estadual, da r. decisão proferida (ID 10015796).

João

Pessoa/PB, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente com chave eletrônica ePass2003 – vide certificação lateral)

DORIEL VELOSO GOUVEIA

1º Subprocurador-Geral de Justiça (Em exercício)



Assinado eletronicamente por: DORIEL VELOSO GOUVEIA - 18/03/2021 15:26:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031815264345200000010014173>
Número do documento: 21031815264345200000010014173

Num. 10048679 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: DORIEL VELOSO GOUVEIA - 18/03/2021 15:26:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031815264345200000010014173>
Número do documento: 21031815264345200000010014173

Num. 10048679 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 62



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais que, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo de lei sem interposição de recurso aos termos da decisão. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: NACILVA BATISTA DOS SANTOS - 10/04/2021 08:30:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041008302722100000010259763>
Número do documento: 21041008302722100000010259763

Num. 10295459 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA FERNANDA PATRIOTA BATISTA - 14/04/2021 08:53:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041408533279800000039750933>
Número do documento: 21041408533279800000039750933

Num. 41760745 - Pág. 63